



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 213

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	24	
Corregedoria Geral do Distrito Federal.....	2		
Secretaria de Estado de Governo		24	27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	2	26	27
Secretaria de Estado do Esporte	3		
Secretaria de Estado de Fazenda	3		
Secretaria de Estado de Obras		26	27
Secretaria de Estado de Segurança Pública			28
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	3		28

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.640, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre a transferência do próprio do Distrito Federal que especifica, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida a administração do ESTÁDIO VALMIR CAMPELO BEZERRA, localizado no Quadra 55, Setor Central, Área Especial, - Gama/DF, da Administração Regional do Gama - RA II para a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.641, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Cria o Parque “Bosque dos Constituintes” e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Parque “Bosque dos Constituintes”, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, localizado no entorno imediato da Praça dos Três Poderes, à margem da Via N1 e ao lado do Espaço Oscar Niemeyer, com a área de 7,08 hectares e perímetro de 1.326,11 metros.

Art. 2º. Os limites do Parque “Bosque dos Constituintes” estão definidos a partir da delimitação das coordenadas UTM referenciadas ao Datum CHUÁ, Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. São Objetivos do Parque “Bosque dos Constituintes”:

I - garantir a preservação paisagística do entorno direto da Praça dos Três Poderes;
II - proteger a coleção de árvores conhecida como “Bosque dos Constituintes”, plantada em 04 de outubro de 1988;

III - promover a recuperação de áreas degradadas;

IV - estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Art. 4º. Qualquer intervenção no Parque “Bosque dos Constituintes” deverá respeitar os princípios estabelecidos na legislação de tombamento do Conjunto Urbanístico de Brasília para a Praça dos Três Poderes, definidos no Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987 e na Portaria nº 314 – IBPC (atual IPHAN), de 08 de outubro de 1992 que traduzem a concepção urbana do Plano Piloto de Brasília, em especial a escala bucólica presente nesse entorno de proteção da Praça.

§ 1º A construção de qualquer edificação ou mobiliário urbano no interior do Parque “Bosque dos Constituintes” dependerá de prévia anuência do órgão de planejamento urbano do Governo do

Distrito Federal e do órgão de proteção ao patrimônio histórico e artístico do Governo Federal. § 2º Fica vedado o cercamento do Parque “Bosque dos Constituintes” com qualquer tipo de fechamento. Art. 5º. Deverá ser desenvolvido plano de utilização do Parque ou instrumento similar, que constituirá o seu principal instrumento de planejamento e gestão.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

PONTOS	COORDENADAS		DISTÂNCIAS TOPOGRÁFICAS (m)	AZIMUTES (UTM)	OBSERVAÇÕES
	N	E			
P1	8251038,7195	193740,7489			Área= 70813,42m² Área=7,0813ha.
P2	8251037,2195	193766,7189	25,998	93°18'20.5"	
P3	8250996,2895	193764,3489	40,975	183°18'50.0"	
P4	8250997,2695	193747,3789	16,988	273°18'18.4"	
P5	8250952,3394	193744,8189	44,977	183°15'39.6"	
P6	8250950,8694	193804,7990	59,963	91°24'14.0"	
P7	8251034,7295	193809,6390	83,951	3°18'11.5"	
P8	8251031,8495	193859,5590	49,974	93°18'6.8"	
P9	8250953,3394	194112,6592	264,842	107°14'1.0"	
P10	8250750,8593	194049,8491	211,875	197°14'2.8"	
P11	8250851,5894	193725,1189	339,796	287°14'1.3"	
P1	8251038,7195	193740,7489	187,672	4°46'28.2"	

DECRETO Nº 29.642, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre a denúncia do Protocolo ICMS 41, de 04 de abril de 2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e ainda tendo em vista a prerrogativa de que trata o inciso IV da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, DECRETA:

Art. 1º. Fica denunciado o Protocolo ICMS 41, de 04 de abril de 2008.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de dezembro de 2008.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.643, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Prorroga o prazo para conclusão de trabalho de Comissões de Tomada de Contas Especial. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos das Comissões Tomadoras constituídas por meio do Decreto 27.369, de 1º de novembro de 2006, publicado no DODF nº 211, de 03 de novembro de 2006, p.6; Decreto 28.597, de 19 de dezembro de 2007, publicado no DODF nº 242, de 20 de dezembro de 2007, pp. 6 e 7; Decretos 28.997 e 28.999, de 29 de abril de 2008, publicados no DODF nº 81, de 30 de abril de 2008, pp. 2 e 3, no âmbito da Supervisão de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do DF, para apurar a responsabilidade civil pelo prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos citados nos referidos Decretos, cujo valor da Tomada de Contas Especial se enquadre abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não tenha sido determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, c/c inciso IV do artigo 57 do Anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III e V, Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a alta complexidade da matéria tratada nos autos (processo 0052.000.306/2008, e diante das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Processo Disciplinar, nos termos do Ofício nº 47/2008, de 23 de agosto de 2008, resolvem:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria Conjunta nº 12, de 22 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 167, de 25 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entre em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI JOSÉ HUMBERTO PIRES ARAUJO
Corregedor-Geral do Distrito Federal Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 147, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembarço fora do Distrito Federal; Considerando as dificuldades elencadas pela requerente; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria sérios problemas ou até mesmo a inviabilidade da importação; Resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa EMS S/A, CNPJ nº 57.507.378/0006-08, CF/DF nº 07.421.577/002-59, processo 160.001.879/2001, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 491, de outubro de 2001, para efetuar desembarço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende ao período de 20 de outubro de 2008 a 18 de novembro de 2008 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 77, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar – CADPD, incumbida de apurar os fatos constantes no processo 390.046.563/2007, instituídos pela Portaria nº 59, de 25 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 170, de 27 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI

PORTARIA Nº 78, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias a conclusão dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar – CADPD, incumbida de apurar os fatos constantes no processo 390.007.523/2008, instituídos pela Portaria nº 66, de 26 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 193, de 29 de setembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2544ª; Realizada em: 21 de outubro de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.001.182/1999; Interessado: ETELVINA ROSA DOS SANTOS - ME; Decisão nº: 1172. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 291/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 61, Rua 24 – Pólo de Modas/Guará/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

Sessão: 2544ª; Realizada em: 21 de outubro de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.001.101/2001; Interessado: FÁTIMA DE SOUZA GOMES - ME; Decisão nº: 1173. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 101/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 20, Conjunto C, Quadra 04, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

Sessão: 2544ª; Realizada em: 21 de outubro de 2008; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.293/2005; Interessado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONCRETIZA LTDA; Decisão nº: 1174. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 163/2007, tendo por objeto o imóvel denominado Lotes 21 e 22, Conjunto 18, ADE Sul – Samambaia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas.

Brasília, 23 de outubro de 2008.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 159, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do evento Esporte em Movimento, nos termos constantes do processo 220.000.999/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 431, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de novembro de 2008, é de 0,15% (quinze centésimos por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de outubro de 2008.

Parecer nº: 084/08 – GAB/SEF REFERÊNCIA: Processo 040.007.046/1993. Interessada: ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA. Assunto: IMUNIDADE DE TRIBUTOS. Ementa: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ISS, IPTU, IPVA. CTN artigo 14, II. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. REQUISITOS DA LEI. APLICAÇÃO INTEGRAL NO PAÍS. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. FINALIDADE ESSENCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. É vedado ao Distrito Federal instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços das instituições de educação sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei (CF/88, artigo 150, VI, “c”). A concessão da imunidade tributária está subordinada à observância, entre outros, do requisito “aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais” (CTN, artigo 14, II). As “aplicações financeiras efetuadas por entidades sem fins lucrativos com a finalidade de se evitar a perda do poder aquisitivo da moeda têm em conta o objetivo social que lhes são próprios, não caracterizado, por conseguinte, o investimento financeiro atuação fora do previsto no ato de constituição.” (STF, RE 228.525/SP, rel. Min. Carlos Velloso). No reconhecimento da imunidade, quando da análise do atendimento aos requisitos legais, a autoridade administrativa, além de verificar se os resultados dessas operações econômicas estão sendo revertidos ao desenvolvimento das finalidades essenciais da entidade, deve efetuar uma análise mais pormenorizada das circunstâncias fáticas e jurídicas de cada atividade desenvolvida pela entidade. Da análise dos documentos apresentados, não se inferiu que os recursos, aplicados na conta bancária, tiveram sua utilização para outros fins, que não suas finalidades essenciais de educação. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 084/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 291, de 06 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 155, de 11 de agosto de 2008, pág. 3, ONDE SE LÊ: “... FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA ...”, LEIA-SE: “... FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A ...”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 72/2008, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 28 de Outubro de 2008(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4213.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 7714/93, Pensão Civil, ZELIA MARIA ALVES RODRIGUES; 2) 4955/94, Aposentadoria, MARIA DO SOCORRO PEREIRA ARAUJO; 3) 5262/94, Aposentadoria, ELMIRA CAETANO EVANGELISTA; 4) 2039/95, Aposentadoria, ANTONIO JESUS FERREIRA DA COSTA; 5) 883/97, Solicitações de Informações, TERRACAP; 6) 2209/99, Aposentadoria, Teresa Rosa Bezerra; 7) 771/01, Aposentadoria, Maria Lucia Campos Mello Tavares; 8) 364/04, Aposentadoria, Solange Alves Mendonça; 9) 434/04, Pensão Civil, Geralda Leite de Andrade Moura; 10) 1803/04, Aposentadoria, José Oreste da Costa Muniz; 11) 42265/05, Reforma (Militar), Remilton Martins Sales; 12) 41743/06, Aposentadoria, Marcia Terezinha Ferreira Moreira; 13) 13269/

08, Aposentadoria, ANTÔNIA FERNANDA CASTRO DA SILVA; 14) 26999/08, Aposentadoria, Lourenço da Rocha Barros; 15) 29718/08, Pensão Civil, Antônia Ribeiro de Carvalho Costa.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 756/98, Aposentadoria, José Cezário de Barros; 2) 651/01, Pensão Civil, Emília Soares Wanderley; 3) 1225/04, Representação, WENDELL RODRIGUES FELICIANO; 4) 3376/04, Aposentadoria, Gilberto Vilas Boas; 5) 8616/05, Aposentadoria, Jane Maria de Faria Cabral; 6) 34780/06, Tomada de Contas Anual, RA XII - SAMAMBAIA; 7) 5812/07, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 8) 12527/07, Pensão Civil, Maria das Graças TAboba Cabral; 9) 15399/07, Pensão Militar, Jucimar da Silva Pasche; 10) 25157/07, Aposentadoria, Maria da Conceição Costa Rabelo; 11) 8361/08, Reforma (Militar), Orlando de Sousa Alencar; 12) 14842/08, Consulta, SEPLAG; 13) 15288/08, Aposentadoria, José Goulart Pereira; 14) 18821/08, Reforma (Militar), Paulo Nogueira do Nascimento; 15) 21024/08, Reforma (Militar), Lemoel Bispo da Silva; 16) 24023/08, Aposentadoria, Benedito Souza Lopes; 17) 28193/08, Aposentadoria, Maria Inês Cardoso Paes; 18) 28509/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 19) 32042/08, Admissão de Pessoal, Banco de Brasília - BRB.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 614.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 34459/05, Pensão Civil, JACYRA GUIMARÃES DA SILVEIRA.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 23/10/2008 15h24

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4208.

Aos 09 dias de outubro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e, por motivo justificado, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4207 e Extraordinária Reservada nº 620, ambas de 07.10.08.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 32670/2008 - Despacho 525/2008, Processo 32867/2008 - Despacho 532/2008. Aposentadoria: Processo 19110/2006 - Despacho 520/2008, Processo 26663/2006 - Despacho 521/2008, Processo 27660/2006 - Despacho 523/2008, Processo 36570/2006 - Despacho 522/2008, Processo 17979/2007 - Despacho 524/2008, Processo 37210/2007 - Despacho 531/2008, Processo 8140/2008 - Despacho 528/2008, Processo 11720/2008 - Despacho 527/2008, Processo 14230/2008 - Despacho 529/2008, Processo 18473/2008 - Despacho 534/2008, Processo 22730/2008 - Despacho 530/2008, Processo 22748/2008 - Despacho 519/2008, Processo 23957/2008 - Despacho 518/2008, Processo 26026/2008 - Despacho 517/2008. Ata de órgãos colegiados: Processo 981/2003 - Despacho 503/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 225/2003 - Despacho 514/2008, Processo 21784/2008 - Despacho 533/2008. Contrato: Processo 1007/2004 - Despacho 506/2008. Denúncia: Processo 34733/2007 - Despacho 505/2008, Processo 33324/2008 - Despacho 502/2008. Outros Ajustes: Processo 3971/1995 - Despacho 507/2008. Representação: Processo 42478/2005 - Despacho 508/2008, Processo 967/2007 - Despacho 504/2008, Processo 11440/2007 - Despacho 515/2008, Processo 32972/2008 - Despacho 511/2008, Processo 32980/2008 - Despacho 510/2008, Processo 33340/2008 - Despacho 509/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 18347/2007 - Despacho 516/2008, Processo 23655/2008 - Despacho 513/2008.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 26205/2006 - Despacho 463/2008. Pensão Militar: Processo 3373/2004 - Despacho 465/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 28487/2008 - Despacho 575/2008, Processo 32166/2008 - Despacho 577/2008, Processo 32395/2008 - Despacho 582/2008, Processo 32620/2008 - Despacho 581/2008, Processo 32646/2008 - Despacho 584/2008, Processo 32689/2008 - Despacho 576/2008, Processo 32700/2008 - Despacho 583/2008, Processo 32735/2008 - Despacho 580/2008, Processo 32743/2008 - Despacho 579/2008, Processo 32751/2008 - Despacho 578/2008, Processo 32786/2008 - Despacho 574/2008, Processo 32808/2008 - Despacho 587/2008, Processo 32832/2008 - Despacho 586/2008, Processo 32840/2008 - Despacho 585/2008. Aposentadoria: Processo 39161/2006 - Despacho 571/2008, Processo 33192/2007 - Despacho 568/2008. Consulta: Processo 14067/2005 - Despacho 565/2008. Licitação: Processo 1197/2008 - Despacho 570/2008. Pensão Civil: Processo 11479/

2008 - Despacho 572/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1065/2002 - Despacho 569/2008, Processo 9317/2008 - Despacho 567/2008, Processo 9392/2008 - Despacho 573/2008, Processo 9570/2008 - Despacho 566/2008.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 5740/2007 - Despacho 235/2008, Processo 30193/2007 - Despacho 234/2008. Aposentadoria: Processo 31713/2006 - Despacho 225/2008, Processo 20074/2007 - Despacho 224/2008, Processo 23090/2007 - Despacho 228/2008, Processo 20893/2008 - Despacho 232/2008, Processo 23043/2008 - Despacho 236/2008, Processo 29076/2008 - Despacho 230/2008, Processo 29297/2008 - Despacho 231/2008, Processo 29300/2008 - Despacho 229/2008, Processo 29637/2008 - Despacho 226/2008. Pensão Civil: Processo 31721/2006 - Despacho 227/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 28267/2006 - Despacho 233/2008.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 6.292/94 (apenso o Processo GDF nº 121.100.072/93) - Prestação de contas anual da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 6.408/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que concordou com o voto da Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Gladston Liporaci Barbosa (fls. 122 a 127) e ratificadas pelo Sr. Paulo César Timm, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Rondon Miranda Guimarães, fls. 156 a 159, e Anexo 01 a 12 (fls. 160 a 175), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, estendendo os efeitos de suas justificativas aos demais responsáveis; III. considerar revel o Sr. Danton Eifler Nogueira por não ter se manifestado ante a audiência autorizada pela Decisão nº 5642/06; IV. com espeque no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares com ressalvas as contas dos Senhores Rondon Miranda Guimarães e Paulo César Timm, pela manutenção de contrato considerado irregular por esta Corte; V. nos termos do artigo 17, inciso II, daquele diploma legal, julgar regulares com ressalvas as contas dos Senhores Paulo Victor Rada de Rezende e Gladston Liporaci Barbosa, na qualidade de responsáveis pelo não encaminhamento à Corte da cópia do segundo aditamento ao Contrato nº 14/91; e, ainda, por terem assinado o terceiro aditamento ao ajuste em 1.7.92, após ter transcorrido o seu prazo de vigência - em 28.6.92; VI. autorizar o arquivamento do Processo nº 6292/94 e a devolução à origem do feito de nº 121.100.072/93. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 969/04 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH para apurar responsabilidade pelo prejuízo decorrente do não-pagamento de taxas de ocupação e de conservação do apartamento 204, Bloco A, da SQS 203, conforme determinação constante da Decisão nº 209/2003. - DECISÃO Nº 6.409/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nº 2064 e 2085/2008-GAB/CGDF e dos documentos de fls. 257/264; II. determinar à CGDF que, em 15 (quinze) dias, informe ao Tribunal qual é o atual estágio da TCE tratada no Processo nº 010.001.078/2006; III. retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3.074/04 (apenso o Processo GDF nº 60.006.180/02) - Documentação referente às admissões nos cargos de Assistente Superior de Saúde e Assistente Intermediário de Saúde remetida à Corte em obediência ao que dispõe a Resolução - TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 6.410/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1. do Ofício nº 1582/2008-GAB/SES e anexos (fls. 398/408), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, considerando cumprido o item III da Decisão nº 2116/08; 2. dos documentos juntados às fls. 409/415; 3. da admissão e da exoneração de Igor Sadzevicius; II - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que acompanhe, até o trânsito em julgado, o Mandado de Segurança nº 2002.01.1.019507-3 (reautuado, por falha em sua instrução, sob o nº 2008.01.5.008574-8), de interesse de Márcio da Mata Souza, dando ciência à Corte de eventuais modificações significativas na situação do servidor, sobretudo diante do recebimento da apelação no duplo efeito e da permanência do interessado nos quadros da jurisdicionada; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 11.571/07 - Estudo especial, determinado pelo item III da Decisão nº 4.398/2006 (Processo nº 2.626/04), acerca da constitucionalidade do art. 7º da Lei nº 3.436/2004, que, de forma genérica, convalidou o pagamento indevido de Adicional Noturno aos servidores da Carreira de Auditoria Tributária, tornando ineficazes os termos das Decisões nº 1.210/99, 77/01 e 341/04, no que tange à devolução dos valores recebidos indevidamente. - DECISÃO Nº 6.411/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do estudo especial em apreço, determinado pelo item III da Decisão nº 4.398/2006 para, no mérito, considerar constitucional, no caso concreto tratado no Processo nº 2626/04, o art. 7º da Lei nº 3.436, de 09.09.2004; II. esclarecer à SEF que, em princípio, o entendimento do Tribunal quanto à abrangência do referido artigo limita-se apenas aos pagamentos indevidos feitos aos servidores da Carreira de Auditoria Tributária, anteriores a 01.09.2004, a título de adicional noturno, que foram objeto de exame no Processo nº 2626/04; III. ordenar o arquivamento dos autos, bem assim do Processo nº 2.626/2004 e o retorno do seu

apenso à origem. Vencidos o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que mantiveram os seus votos. O Senhor Presidente, com base no art. 84, inciso IX, alínea "c", do RI/TCDF, ratificou o seu posicionamento de que esta Corte de Contas não é instância competente para apreciar constitucionalidade de leis.

PROCESSO Nº 4.935/08 - Denúncia de ato praticado por ex-Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, relacionado ao Edital de nº 05/08, publicado em 28.02.08. - DECISÃO Nº 6.412/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1343/08-Sec.GCG, encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal (fls. 333/334), bem como dos documentos de fls. 231/316, relativos às denúncias aludidas no item VII da Decisão nº 85/08; II - conhecer do recurso interposto pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal (fls. 317/332) contra o item II da Decisão nº 85/2008, como Pedido de Reexame, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea "a", inciso II, do art. 188 e com o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, conferindo-lhe efeito suspensivo, com alerta à Polícia Militar do Distrito Federal que, por força da Decisão nº 32/2008, mantém-se suspensa a realização do curso de formação instituído pelo Edital de nº 05/08, até a apreciação do mérito do recurso; III - dar conhecimento do teor desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, informando-a de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 23.876/08 (apenso o Processo GDF nº 275.001.610/07) - Aposentadoria de GERALDO DE ABREU-SES. - DECISÃO Nº 6.413/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 19 - apenso.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.529/83 (anexo o Processo GDF nº 112.639/83) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOÃO ALVES PARREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.414/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 81, considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 1158/94; II - devolver os autos à Polícia Civil do Distrito Federal, determinando-a que: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 82, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial os 768 dias referentes à aplicação da Lei nº 22/89; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1.692/91 - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de JERONIMO LUIS ALVES-PCDF. - DECISÃO Nº 6.415/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar atendida a Decisão nº 7.281/98; II - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 4.297/94 (anexo o Processo GDF nº 61.023.277/92) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de ROGÉRIO ULISSEA-SES. - DECISÃO Nº 6.416/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 59 a 80, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 13.221/95; II - considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão versadas neste processo.

PROCESSO Nº 5.212/96 (anexo o Processo GDF nº 54.000.416/96) - Reforma de ALFEU OSCAR BARCELLOS DOMINGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 6.417/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.507/05; II - determinar nova diligência à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) atender ao disposto no item II da Decisão nº 2507/05, envidando esforços junto ao militar para o cumprimento desse item, apresentando, se for o caso, esclarecimentos pertinentes; b) acostar, observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 1/96 do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; c) retificar o ato concessório, para incluir o art. 1º da Lei nº 186/91 e o art. 3º da Lei nº 213/91, se comprovado o direito do militar ao benefício previsto nessas Leis, atentando-se para o reflexo dessa medida nas demais peças processuais; caso contrário, adotar as demais providências pertinentes, no tocante aos proventos devidos ao interessado; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 8.282/96 (apenso o Processo GDF nº 61.022.915/96) - Aposentadoria de ZULMIRA MOREIRA FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 6.418/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar satisfatoriamente cumprida a Decisão nº 1701/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito

Federal que corrija, no sistema de pagamentos SIGRH, o cálculo das parcelas Gratificação de Raios X e VPNI Grat. Raios X, sobre as quais não deve incidir o reajuste referente à Lei nº 3.172/03, de acordo com o entendimento exarado na Decisão TCDF nº 5134/07, providência essa que será verificada em futura auditoria; IV - autorizar o retorno do feito à 4ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 4.787/98 (apenso o Processo GDF nº 82.005.670/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROLANDO JOSÉ VENTURA DUMAS-SE. - DECISÃO Nº 6.419/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5413/07; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 766/99 (apenso o Processo GDF nº 61.027.353/98) - Aposentadoria de GEORGIANA LEPLETIER MUNIZ-SES. - DECISÃO Nº 6.420/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.386/99 (apenso o Processo GDF nº 82.013.434/98) - Aposentadoria de ALFREDO ROCHA FILHO-SE. - DECISÃO Nº 6.421/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5327/07; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 932/03 - Representação nº 06/2003-MF, do Ministério Público junto a esta Corte, para que o Tribunal acompanhe a execução do ajuste firmado entre a Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL) e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Cruzeiro do Sul, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 (inexigibilidade de licitação). - DECISÃO Nº 6.422/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para arquivamento.

PROCESSO Nº 2.030/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.895/04) - Pensão militar instituída por FRANCINAIDE VIEIRA DE OLIVEIRA SOARES-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.423/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1466/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em apreço; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 40.909/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.593/86; apenso o Processo GDF nº 80.003.455/03) - Aposentadoria de ELIAS SERAFIM SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.424/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato de fl. 47 do Processo nº 080-003.455/2003 (aposentadoria), alterado pelo de fls. 64/66 do mesmo processo, a fim de excluir da fundamentação legal o art. 30 da Lei nº 6.366/76 e o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 66/89, bem como o art. 3º da Lei nº 8.911/94, combinado com os arts. 7º da Lei nº 1.004/96, 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, haja vista se tratar de aposentadoria com proventos calculados pela média, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei nº 10.887/2004; II - tendo em vista que o servidor se encontrava reformado por invalidez desde 22/12/1975 no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, esclarecer como se deu a sua admissão na Secretaria de Estado de Educação do DF, observando que exerceu, nesse órgão, cargo em comissão e trabalhou em regime de dedicação exclusiva; III - justificar a razão pela qual os proventos do servidor não foram calculados pela média, nos termos da Lei nº 10.887/2004, conforme se verifica do abono de fl. 70 do Processo nº 080-003.455/2003, observando-se ainda que, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, os pagamentos também não constam regularizados, fatos estes que exigem os devidos ajustes; IV - tornar sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

PROCESSO Nº 41.433/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.393/05) - Reforma de JOÃO RAIMUNDO GALDINO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.425/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela Polícia Militar do Distrito Federal em atendimento à Decisão nº 2.356/08, considerando-a parcialmente cumprida; II - alertar a jurisdicionada para que anule os documentos de fls. 66, 67 e 87 - apenso, sem necessidade de encaminhamento dos autos apensos ao TCDF, após adoção dessa providência; III - autorizar o retorno do feito à 4ª ICE, para arquivamento, e a devolução do apenso à PMDF.

PROCESSO Nº 11.458/07 - Contratação emergencial realizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância armada. - DECISÃO Nº 6.426/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas por Wilmar Luis da Silva, para, no mérito, considerá-las procedentes; II. autorizar o retorno do Processo à 2ª ICE, para arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração

de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 21.925/07 (apenso o Processo GDF nº 270.000.956/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CARLOS ALBERTO GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 6.427/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, com relação à revisão: a) oficial ao Ministério da Defesa, buscando esclarecer se os períodos trabalhados, averbados para auferir esta concessão, não foram também averbados naquele órgão; b) na hipótese de que os tempos estejam corretamente averbados somente para esta concessão, retificar o ato revisório de fl. 51 - apenso, para considerar a revisão fundamentada no art. 3º da EC nº 20/1998, c/c o art. 186, III, "c", e art. 189 da Lei nº 8.112/1990; II - autorizar o retorno do feito à 4ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 27.826/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.459/06) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por JOÃO ALVES PARREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.428/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a pensão e a revisão versadas neste processo, com a ressalva de que a regularidade das parcelas integrantes dos títulos de pensão será verificada oportunamente, na forma da orientação constante do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 41.101/07 - Representação nº 34/2007-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a respeito do Convênio nº 14/04-SES/DF, celebrado entre a Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopotuias - ABRACE e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.429/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 34/2007-CF e da Informação nº 122/2008-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento; II. determinar: a) ao gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA/DF, indicado no § 22 da referida Informação, que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a regularidade da prestação de contas apresentada pela Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - ABRACE, relativa aos recursos financeiros transferidos à entidade pelo FDCA/DF, conforme Nota de Empenho nº 2006NE00058, emitida em 23.08.2006; b) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre o modelo que se pretende adotar para a manutenção e gestão do Instituto Pediátrico - IP, objeto do Convênio nº 14/2004-SESD/ABRACE, encaminhando a esta Corte de Contas os estudos técnicos preliminares, o projeto básico e os demais elementos em que se fundamenta a solução pretendida; III - dar conhecimento desta decisão à ilustre signatária da Representação; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 5.753/08 (apenso o Processo GDF nº 55.002.461/07) - Aposentadoria de NELIO ALVES DA ROCHA-DETRAN. - DECISÃO Nº 6.430/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada por meio do Despacho Singular nº 198/2008-GCMV; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF que providencie a anexação ao autos da certidão do tempo de serviço, emitida pelo órgão competente, correspondente aos 210 (duzentos e dez) dias prestados pelo servidor ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF, no período de 25.04.72 a 20.11.72, averbados para fins de adicional por tempo de serviço, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV. autorizar o retorno do processo à 4ª ICE, para arquivamento, e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.178/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.004/08) - Pensão civil instituída por JERÔNIMO LUIS ALVES-PCDF. - DECISÃO Nº 6.431/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20.354/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.296/98) - Reforma de FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.432/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: 1) observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 1, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, acostar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nº 186/1991 e 213/1991), que

vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte: a) no caso de o interessado comprovar que faz jus ao direito previsto nas Leis nº 186/1991 e 213/1991, adotar as seguintes medidas: 1) retificar o ato de fls. 46/47 do Processo nº 053.000.296/1998, para incluir na fundamentação legal da presente reforma os arts. 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991, consignando, ainda, que a reforma é a contar de 08.12.2005, nos termos da Decisão nº 215/2008; 2) observar o reflexo dessa medida nas demais peças processuais; 3) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; b) não comprovando o direito previsto nas Leis nº 186/1991 e 213/1991, retificar o ato de fls. 46/47 do Processo nº 053.000.296/1998, para consignar que a reforma é a contar de 08.12.2005, nos termos da Decisão nº 215/2008, adotando as demais providências pertinentes, no tocante aos proventos devidos ao interessado; 2) esclarecer se o militar foi confirmado na graduação correspondente aos proventos que percebia na reserva remunerada (Subtenente BM), até a data de início de sua reforma; caso contrário, tornar sem efeito o ato de fl. 58 do Processo nº 053.000.296/1998; II - autorizar o retorno do feito à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 22.462/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.415/97) - Reforma de MOISES FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.433/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as seguintes providências: 1) observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 1, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, acostar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991), que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte: a) no caso de o interessado comprovar que faz jus ao direito previsto nas Leis nº 186/1991 e 213/1991, adotar as seguintes medidas: 1) retificar os atos de fls. 38 e 50 do Processo nº 054.001.415/1997, para incluir na fundamentação legal da presente reforma os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991, além do inciso I do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/2002; 2) observar o reflexo dessa medida nas demais peças processuais; 3) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; b) não comprovando o direito previsto nas Leis nº 186/1991 e 213/1991, retificar os atos de fls. 38 e 50 do Processo nº 054.001.415/1997, para incluir em sua fundamentação legal o inciso I do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/2002, adotando as demais providências pertinentes, no tocante aos proventos devidos ao interessado; II - autorizar o retorno do feito à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 23.280/08 - Admissões para o cargo de Professor Nível 1, Disciplina: Atividades até 4ª Série, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2002 (DODF de 04.11.02), objeto dos autos de nº 1620/02. - DECISÃO Nº 6.434/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao feito, relativas aos candidatos aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2002 (DODF de 04.11.02); II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte de Contas as eventuais medidas adotadas em face da incompatibilidade dos horários de trabalho dos cargos de Professor acumulados pelos seguintes servidores, cadastrados no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC: Aline Cristiane Aires Viana, Geovana Tetzner Agum, Helton Carvalho Mesquita, Tatiane Oliveira Medeiros; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE. PROCESSO Nº 24.031/08 - Edital da Concorrência nº 31/2008 - ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a construção de 1.290 (um mil e duzentos e noventa) unidades habitacionais na Vila Estrutural, no SCIA/DF - RA XXV. Aos autos juntou-se o Edital da Concorrência nº 46/2008-ASCAL/PRES/NOVACAP. - DECISÃO Nº 6.401/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 46/2008 -ASCAL/PRES/NOVACAP e demais documentos acostados ao feito; II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que revise a minuta do contrato, de forma a promover as correções necessárias e suprimir os pontos conflitantes entre o Edital nº 46/2008 - ASCAL/PRES e as cláusulas primeira e décima quinta do ajuste, a exemplo das que fazem referência à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal; III. autorizar o encaminhamento de cópia da Informação nº 186/2008-3ª ICE/Divisão de Contas e do relatório/voto da Relatora à jurisdição, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; IV. autorizar o encaminhamento de cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União; V. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 26.360/08 (apenso o Processo GDF nº 60.006.079/07) - Pensão civil instituída por ROGÉRIO ULYSSEA-SES. - DECISÃO Nº 6.435/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 107, no que concerne à concessão, para fazer constar a data da vigência do benefício de que se trata, a partir de 08/04/2007; II - solicite às beneficiárias que juntem aos autos a certidão de tempo de serviço emitida pela Universidade Federal de

Goiás, referente ao período prestado pelo instituidor da pensão de 1º/03/1963 a 15/04/1964; III - se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão TC nº 5134/2007 (Processo nº 3275/96) os valores da Gratificação de Raio X e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a ela inerente, de que tratam os parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e § 5º do art. 12 da Lei nº 8.270/91.

PROCESSO Nº 27.545/08 (apenso o Processo GDF nº 30.004.319/96) - Complementação dos proventos da aposentadoria de MANOEL FERREIRA DE SOUZA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 6.436/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das medidas adotadas pela jurisdição, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada no Processo nº 2001.01.1.057699-7 - TJDF; II - considerar regular o ato de complementação de aposentadoria e respectivo provento, vez que guarda conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Parcialmente vencidos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, que, no tocante ao item II, votaram pelo registro da concessão.

PROCESSO Nº 27.596/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.166/08) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO DE LIMA-SLU. - DECISÃO Nº 6.437/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada neste processo, com a ressalva de que a regularidade das parcelas integrantes do título de pensão será verificada oportunamente, na forma da orientação constante do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07); II - devolver o processo apenso ao Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU, recomendando-o que ajuste o pagamento do benefício em apreço ao que vier a ser decidido no Processo TC nº 38360/06.

PROCESSO Nº 31.011/08 - Edital nº 01/2008, de 15.09.08, referente ao concurso público para provimento de vagas para o cargo de Professor de Educação Básica da Carreira Magistério Público da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.397/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Edital nº 01/2008 - SEPLAG/PROF, publicado no DODF de 15.09.08, alterado pelos Editais nºs 2 e 3 - SEPLAG/PROF; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que: a) no prazo de 5 (cinco) dias, retifique o Edital nº 01/2008, publicado no DODF de 15.09.08, de modo a prever: 1) prazo para recurso relativo à avaliação de títulos, conforme preceitua o art. 42, inciso IV, do Decreto nº 21.688/00; 2) remessa de telegrama aos candidatos aprovados no certame, em atendimento ao disposto na Lei nº 1.327/96; b) no prazo de 10 (dez) dias: 1) encaminhe cópia: 1.1) do ato autorizativo do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH para a realização do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2008 e do comprovante(s) da(s) publicação(ões) de aviso(s) do concurso em jornal(is) local(is), diário(s) e de grande circulação; 1.2) da autorização expressa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG para a realização do concurso por entidade especializada, no caso o CESPE/UNB, por força do art. 7º da Resolução TCDF nº 168/2004 e art. 1º, § 2º, do Decreto nº 21.688/2000; 2) informe os critérios que a levaram a adotar o percentual constante do subitem 7.5.2 do Concurso Público nº 01/2008 para a convocação de candidatos aprovados nas provas objetivas, que deverão participar da avaliação de títulos, visto que para determinadas disciplinas o número de vagas oferecido no edital é pequeno e, conseqüentemente, o quantitativo máximo de aprovados poderá não ser suficiente para suprir a Secretaria de Educação de professores durante os possíveis quatro anos de validade do certame; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32.611/08 - Contratações temporárias de professores, realizadas pela Secretaria de Educação do DF, mediante processo seletivo simplificado regido pelos Editais nºs 01/2008, 02/2008, 04/2008 e 07/2008-SEPLAG/SE, conforme fichas constantes às fls. 1 a 24. - DECISÃO Nº 6.438/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da documentação constante às fls. 1 a 24, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente circunstanciadas justificativas sobre as contratações temporárias abaixo indicadas, para suprir carências definitivas de professores, oriundas do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09/01/2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), tendo em vista que, para as respectivas disciplinas, havia candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação: Nome, Disciplina, Turno, Carência: Adriana Alves Gontijo, Biologia, Matutino, Abertura de nova turma; Adriane Monica da Silva, LEM/Inglês, Diurno, Abertura de nova turma; Aglai Antoniete Bento Cavalcante, LEM/Inglês, Diurno, Abertura de nova turma; Alexandra Pereira Rocha, LEM/Inglês, Diurno, Abertura de nova turma; Aline da Costa Silva, Matemática, Diurno, Abertura de nova turma; Aline Pereira Santos, LEM/Inglês, Diurno, Abertura de nova turma; Amadeu Romualdo da Silva Neto, Matemática, Noturno, Abertura de nova turma; Ana Paula Pereira, Matemática, Diurno, Abertura de nova turma; Andre Ribeiro de Moura, Sociologia, Diurno, Abertura de nova turma; Angela Maria Santos, LEM/Inglês, Matutino, Abertura de nova turma; Aristeu da Vera Cruz Campos Neto, Matemática, Diurno, Abertura de nova turma; Carla de Souza Albuquerque,

Matemática, Diurno, Abertura de nova turma.

PROCESSO Nº 32.662/08 - Contratações temporárias de professores, realizadas pela Secretaria de Educação, mediante processo seletivo simplificado regido pelos Editais nºs 01/2008, 02/2008, 04/2008 e 07/2008-SEPLAG/SE, conforme fichas constantes às fls. 1 a 26. - DECISÃO Nº 6.439/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento da documentação constante às fls. 1 a 26, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente circunstanciadas justificativas sobre as contratações temporárias abaixo indicadas, para suprir carências definitivas de professores, oriundas do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09/01/2008, retificado pelos Editais nºs 02/2008-SEPLAG/SE (DODF de 10.01.08), 04/2008-SEPLAG/SE (DODF de 15.01.08) e 07/2008-SEPLAG/SE (DODF de 07.02.08), tendo em vista que, para as respectivas disciplinas, havia candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação: Nome, Disciplina, Turno, Carência: Drailton Antunes de Sousa, Física, Matutino, Abertura de nova turma; Elienay Anny do Amaral Costa, LEM/Inglês, Diurno, Abertura de nova turma; Fracimeire Alves Moreira, LEM/Inglês, Noturno, Abertura de nova turma; Gilson Izidio Lopes, Matemática, Diurno, Abertura de nova turma; Gloriza Paiva Silva, Física, Noturno, Abertura de nova turma; Grazielle Cândida Cláudio, Biologia, Diurno, Abertura de nova turma; Isabela Graces do Nascimento, LEM/Inglês, Diurno, Abertura de nova turma; Ismael M. Lopes Sobrinho, Matemática, Diurno, Abertura de nova turma; Jabes Miranda Louzeiro, Matemática, Noturno, Abertura de nova turma; Jean Paul Fraussat de Lima, LEM/Inglês, Diurno, Abertura de nova turma; João Vieira Valadão Filho, Química, Noturno, Abertura de nova turma; Joel Moreira da Costa, Matemática, Diurno, Abertura de nova turma; José Gilberto Costa Silva, Matemática, Diurno, Abertura de nova turma.

PROCESSO Nº 33.332/08 - Representação nº 33/2008-CF, por meio da qual a ilustre Procuradora-Geral do Ministério Público, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicita análise da regularidade das despesas envolvendo o programa DST/AIDS, no DF, sob o ponto de vista da economicidade e da legitimidade da despesa pública. - DECISÃO Nº 6.440/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. determinar à 2ª Inspeção de Controle Externo que inclua a verificação das questões relativas à Representação nº 33/2008-CF, acerca da regularidade das despesas envolvendo o programa DST/AIDS, no Distrito Federal, sob o ponto de vista da economicidade e da legitimidade da despesa pública, no bojo do Plano Geral de Ação para o exercício de 2009, ou em roteiro de auditoria porventura prevista para ser realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ainda neste exercício; II. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 33.391/08 - Representação nº 34/2008-CF (fls. 1 e 2), por meio da qual a ilustre Procuradora-Geral do Ministério Público, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicita a oitiva de dirigentes da Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur, em caráter de urgência, em face de incongruências detectadas na execução de despesas relacionadas à contratação de eventos culturais, devendo ser analisada a possibilidade de se realizar inspeção para verificar os indícios de impropriedades apontados, a prestação de contas e outros elementos necessários ao controle externo. - DECISÃO Nº 6.398/08.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1.679/91 - Revisões dos proventos da aposentadoria de MANOEL MESSIAS CORREIA DE ALMEIDA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.441/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.166/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato inerente à 2ª revisão de proventos da aposentadoria de MANOEL MESSIAS CORREIA DE ALMEIDA, visto à fl. 139 e retificado às fls. 171/172; III - autorizar a devolução dos autos à origem para arquivamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 5.748/91 (apenso o Processo GDF nº 82.007.215/91; anexo o Processo TCDF nº 5.779/91) - Aposentadoria de TÂNIA MARILDA CHAUL SANT'ANA-SE. - DECISÃO Nº 6.442/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TÂNIA MARILDA CHAUL SANT'ANA, visto à fl. 14 dos autos apensos nº 082.007.215/91; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 16 - apenso, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor da parcela "Adicional Lei 6732/79 Inativo", cujo valor correto seria de CR\$ 17.661,60; b) corrigir a composição dos cargos em comissão para 2/5 do DF-08 (4/10 do DF-08) e 3/5 do DF-11 (6/10 do DF-11), com base na equivalência de que trata a Decisão nº 4.223/06, elaborando novo mapa de quintos, em substituição ao de fl. 135-apenso, observando que o tempo totaliza 6 anos e 357 dias, uma vez que a data de encerramento deve ser 02.07.91, à vista da exoneração ter ocorrido a partir de 03.07.91 (fl. 128-apenso), devendo, ainda, ser providenciada a correção da vantagem no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos -

SIGRH; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 128/93 (anexo o Processo GDF nº 82.009.939/91) - Pensões civis instituídas por TÂNIA MARILDA CHAUL SANT'ANA-SE. - DECISÃO Nº 6.443/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7.233/96; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta), dias adote as seguintes providências: a) comprovar a invalidez do beneficiário da pensão vitalícia, Sr. Enock Sant'ana, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.373/58; b) retificar o ato de fl. 42, para: b.1) incluir o art. 40, § 5º, da CF/88, conforme decidido nos Processos nºs 3533/96 e 1753/97; b.2) excluir a pensão vitalícia em favor do beneficiário, no caso de não comprovação de sua invalidez, conforme decidido nos Processos nºs 1753/97 e 3.155/93; c) elaborar, se não for comprovada a invalidez do pensionista vitalício, Título de Pensão, em substituição ao de fls. 78/79, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93, para atribuir o benefício em sua totalidade para o pensionista temporário; d) tornar sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 5.067/94 (anexo o Processo GDF nº 61.004.272/93) - Aposentadoria de JOSÉ FRANÇO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.444/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobreestamento determinado pela Decisão nº 5.960/96; II - ter por cumprida a diligência estabelecida na mencionada deliberação; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ FRANÇO DA SILVA, visto à fl. 12-verso, retificado à fl. 41; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) ajustar o pagamento da vantagem décimos, incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, aos termos da Decisão nº 4.223/2006, exarada no Processo nº 7679/05; b) apurar se, por ocasião da transposição do servidor para a Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal (Lei nº 87/89), ocorreu redução salarial, devendo tal redução, se houver, ser paga como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), atualizando seu valor até a presente data, mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedido pelo GDF; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 45, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: c.1) calcular a parcela "Quintos" de acordo com o disposto na alínea "a" precedente; c.2) excluir a parcela Adicional de Periculosidade e, se for o caso, incluir a eventual diferença a menor em decorrência da alínea "b" precedente, como VPNI; d) observar, na hipótese de valores porventura pagos a mais ao servidor, os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do Tribunal e da Decisão nº 6.806/2007; V - autorizar a devolução dos autos à origem. Parcialmente vencidos os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO, que votaram pelo não-acolhimento da alínea "d" do item IV do voto do Relator.

PROCESSO Nº 5.193/94 (anexo o Processo GDF nº 61.027.061/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DARCI DA CONCEIÇÃO CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 6.445/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de DARCI DA CONCEIÇÃO CUNHA, visto à fl. 41, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo anexo à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.877/95 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO ALENCAR ARARIPE NETO-SES. - DECISÃO Nº 6.446/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 89 e 94, considerando cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 10.617/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de ANTONIO ALENCAR ARARIPE NETO, visto à fl. 111, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.570/95 (apenso o Processo TCDF nº 616/95; apenso o Processo GDF nº 61.007.219/95) - Pensões civis instituídas por MARIA DE FÁTIMA SIMÃO FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.447/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensões civis vitalícia em favor de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FERREIRA, e temporária em favor de SAMARA AGATHA SIMÃO FERREIRA e THIAGO PATRICK SIMÃO FERREIRA, visto à fl. 12 dos autos apensos nº 061.007.219/95, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junto aos autos apensos declaração de não-acumulação de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90, providência que será verificada na forma da Decisão nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.485/98 (apenso o Processo GDF nº 61.036.129/97) - Aposentadoria de JOSÉ HIL CAMPOS BASTOS-SES. - DECISÃO Nº 6.448/08.- O Tribunal, por unanimidade,

dade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 32 do Processo nº 061.036.129/97, apenso, para incluir na sua fundamentação legal a referência ao art. 4º da Lei nº 1.141/96. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.859/98 (apenso o Processo GDF nº 61.010.221/97) - Aposentadoria de SEBASTIANA FRANCISCO CARNEIRO DIAS-SES. - DECISÃO Nº 6.449/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a instrução coletiva de 08.01.98, publicada no DODF de 14.01.98, na parte referente à aposentadoria da servidora, para incluir na fundamentação legal a expressão “in fine”, ao se referir ao inciso I art. 186 da Lei 8.112/90, com a finalidade de deixar claro que se trata de aposentadoria com proventos proporcionais.

PROCESSO Nº 2.142/98 (apenso o Processo GDF nº 52.000.018/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.450/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SILVA, visto à fl. 90 do apenso nº 052.000.018/98, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.370/98 (apenso o Processo GDF nº 61.036.276/97) - Integralização da aposentadoria e revisão dos proventos de IVETE MENDES BARBOSA FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.451/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - quanto à aposentadoria: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de IVETE MENDES BARBOSA FERREIRA, visto à fl. 68 e retificado às fls. 78/79 dos autos apensos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - quanto à revisão: a) determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: a.1) retificar na Ordem de Serviço nº 87, de 26.10.05, a revisão de proventos da aposentadoria de IVETE MENDES BARBOSA FERREIRA, fl. 85, para consignar os efeitos da revisão a contar de 16.06.05, data consignada no laudo médico como de início da enfermidade que deu origem à respectiva revisão; a.2) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 92, observando os termos do item IX do art. 4º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar os efeitos da revisão de proventos em 16.06.05, nos termos do subitem anterior; a.3) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2.566/98 (apenso o Processo GDF nº 61.023.527/97) - Pensão civil instituída por MARCIONILA BRASILINA DA NÓBREGA-SES. - DECISÃO Nº 6.452/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.554/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de MARIA DE LOURDES NÓBREGA e MANOEL AVELINO NÓBREGA, genitores da instituidora, visto à fl. 46 e retificado à fl. 64 dos autos apensos nº 061.023.527/97; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF sobre a possibilidade de contar para Adicional por Tempo de Serviço o tempo de residência médica, de 02.01.74 a 19.12.75, prestado a órgão público anteriormente à Lei nº 6.932/81, consoante previsto no Título II, Capítulo III, item 3.2.9, do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil, instituído pela Resolução nº 124/2000-TCDF, bem como o tempo de serviço prestado ao Ministério da Saúde, de 21.01.76 a 20.09.76, considerando que a instituidora ingressou no serviço público do Distrito Federal antes da vigência da Lei nº 8.112/90; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5.182/98 (apenso o Processo GDF nº 61.006.161/98) - Aposentadoria de FRANCISCO PEREIRA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 6.453/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de FRANCISCO PEREIRA LIMA, visto à fl. 18 dos autos apensos nº 061.006.161/98, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que ajuste o pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 4.223/2006, proferida no Processo nº 7.679/05, o que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.610/99 (apenso o Processo TCDF nº 1.873/98; apenso o Processo GDF nº 61.003.572/99) - Pensões civis instituídas por ALBINO FERREIRA CAMÊLO-SES. - DECISÃO Nº 6.454/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA BERNARDINO, e temporária a STELA MÁRCIA VIEIRA CAMÊLO, visto às fls. 29/30 dos autos apensos nº 061.003.572/99, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - tomar conhecimento da Portaria nº 82, de 16.11.2000, da então Secretaria de Gestão Administrativa, na

parte em que excluiu STELA MÁRCIA VIEIRA CAMÊLO da partilha do benefício, por haver atingido a maioria, e do Título de Pensão visto à fl. 45 do Processo nº 061.003.572/99, apenso, como se apostilamento fosse; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 116/00 - Auditoria operacional realizada no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação do Tribunal para o exercício de 2000 e ao Programa de Trabalho da Divisão de Auditoria para o 1º trimestre daquele ano. - DECISÃO Nº 6.455/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame, visto às fls. 926/933, contra a Decisão nº 3.416/2008 e o Acórdão nº 139/08, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 183/07; II - autorizar: a) seja dado conhecimento desta decisão ao recorrente, por intermédio de seus representantes legais, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, alertando de que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 719/00 - Inspeção realizada no então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU/DF para exame da procedência de notícias veiculadas na imprensa local sobre possível concessão privilegiada de linhas de ônibus. - DECISÃO Nº 6.456/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 402/2007 - GAB/ST e anexos (fls. 1128/1179), encaminhado pela Secretaria de Estado de Transportes, em atendimento à diligência constante dos itens “III.a” e “III.b” da Decisão nº 2039/2007, para, em princípio, considerá-los cumpridos; b) da Informação nº 138/2008 - 3ª ICE/Divisão de Contas; II - autorizar: a) seja realizado, na auditoria de regularidade de que trata o Processo nº 1123/2002, o acompanhamento da efetividade das medidas adotadas em cumprimento à determinação constante dos itens “III.a” e “III.b” da Decisão nº 2039/2007; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 657/02 (apenso o Processo TCDF nº 3.124/83; apenso o Processo GDF nº 50.001.682/90) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por LINDEMIR ACCIOLY-PCDF. - DECISÃO Nº 6.457/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial concedida com base na Lei nº 6.782/80 e de revisão para integralização do benefício, nos termos da Lei nº 8.112/90, em favor de APARECIDA ASSUMÇÃO, e temporária a LUCIANA ACCIOLY, MARIA AUGUSTA ACCIOLY e VALDECY ACCIOLY, vistos às fls. 15 e 41/42 dos autos apensos nº 050.001.682/90, ressalvando que a regularidade das parcelas dos Títulos de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 530/03 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte de Contas sobre dispensa de licitação praticada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em favor da Companhia do Planejamento do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviço de Manutenção do Programa “Solução Integrada de Gestão Educacional”. - DECISÃO Nº 6.458/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos recursos apresentados por Maurício Gomes Cerveira, Durval Barbosa Rodrigues, Danton Eifler Nogueira e Maristela de Melo Neves; b) da Informação nº 99/2008; II - considerar: a) procedentes as alegações de Maurício Gomes Cerveira; b) improcedentes as alegações de Durval Barbosa Rodrigues, Danton Eifler Nogueira e Maristela de Melo Neves; III - desconsiderar: a) a revelia aplicada a Maristela de Melo Neves, signatária do Contrato nº 26/2003, e a Maurício Gomes Cerveira, executor do mesmo contrato, por meio do item 2 da Decisão nº 2.858/2007; b) a multa aplicada a Maurício Gomes Cerveira, conforme item 3 da Decisão nº 2.858/2007 e Acórdão nº 103/2007; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências a seu cargo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1.914/03 - Concorrência Nacional nº 020/03 - ASCAL/PRES, realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de serviços de execução de rede de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e meios-fios, em diversos locais do Riacho Fundo II-DF. - DECISÃO Nº 6.404/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado de inspeção constante da Informação nº 89/2008; b) dos documentos acostados às fls. 97/257; II - autorizar: a) a audiência dos servidores indicados no § 32 da informação, fl. 268, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa sobre as falhas apontadas nos parágrafos 27 a 29, fls. 265/267, relativas à execução do Contrato nº 560/2004, celebrado entre a NOVACAP e a EWEC CONSTRUÇÕES LTDA., tendo em vista as disposições do art. 182, incisos I e VIII, do Regimento Interno do Tribunal e do art. 57, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; b) a remessa de cópia da Informação nº 89/2008 e do relatório/voto do Relator, com vista a facilitar e agilizar a apresentação das razões de justificativa por parte dos responsáveis; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 2.615/04 (apenso o Processo GDF nº 260.008.902/01) - Aposentadoria de DERMEVAL VIEIRA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 6.459/08.- O Tribunal, por maioria, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.982/2008; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir: a) retificar o ato de fl. 38 para considerar o servidor inativado com base no art. 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” da EC nº 20/98, tendo em conta que, com a redução do tempo de serviço prestado ao Ministério da Saúde, consoante a certidão de fl. 67, falta-lhe requisito temporal para inativação com base na fundamentação legal invocada no referido ato, devendo ser observado que a providência ora determinada fica condicionada à concordância do interessado; b) observar, no que concerne às quantias pagas a mais ao servidor, a título de Adicional por Tempo de Serviço, em face do erro verificado na averbação inicial do tempo de serviço, os termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do Tribunal e da Decisão nº 6.806/2007. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-acolhimento da alínea “b” do item II do voto do Relator, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 2.771/04 (apenso o Processo GDF nº 61.023.564/98) - Aposentadoria de ANA MARIA DE SOUZA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 6.460/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de ANA MARIA DE SOUZA SANTOS, visto à fl. 31 e retificado à fl. 56 dos autos apensos nº 061.023.564/98, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.856/06 (apenso o Processo TCDF nº 4.866/97; apenso o Processo GDF nº 52.000.306/05) - Pensão civil instituída por ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 6.461/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova nova retificação no ato de fl. 25, já retificado pelo de fl. 41 do Processo nº 052.000.306/2005, apenso, para excluir de sua fundamentação legal a referência ao art. 7º da Lei nº 1.004/96. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.225/06 - Reforma de ADALBERTO PEREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.462/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer dos Embargos de Declaração, porque foi ultrapassado o prazo para sua interposição, a teor do art. 190 do Regimento Interno; II - conceder, excepcionalmente, o prazo de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento desta decisão, para que o militar apresente à Corte Pedido de Reexame contra os termos da Decisão nº 4.404/2008, se ainda entender conveniente; III - esclarecer ao recorrente que o novo prazo deferido não confere efeito suspensivo à decisão do Tribunal; IV - dar ciência ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal do teor desta.

PROCESSO Nº 33.346/07 (apenso o Processo GDF nº 60.014.899/06) - Pensões civis instituídas por IVETE MENDES BARBOSA FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.463/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensões civis vitalícia em favor de ERNANDES DOS SANTOS FERREIRA e temporária em favor de RAFAEL MENDES BARBOSA FERREIRA, visto à fl. 17 dos autos apensos nº 080.014.899/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40.032/07 (apenso o Processo TCDF nº 18.228/08) - Contrato Emergencial nº 23/2007, firmado pela Secretaria de Estado de Governo do DF com a Cooperativa dos Caminhoneiros de Cargas e Passageiros em Geral, com fulcro no inciso IV do art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 6.403/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Governo, acostada às fls. 152/155 dos autos; b) dos documentos de fls. 04/74 do Processo nº 18228/08, apenso, em especial do Contrato nº 015/2008-SEG, fls. 58/65; c) da Informação nº 173/2008; II - considerar: a) satisfatório o cumprimento da diligência determinada pelo Tribunal no item II da Decisão nº 756/2008; b) normal a realização do Contrato nº 15/2008-SEG, com dispensa de licitação, em face de atraso no Pregão Presencial nº 091/2007, por motivos alheios à jurisdição; III - autorizar o arquivamento do Processo nº 18228/2008, sem prejuízos de futuras averiguações, e dos autos em apreço.

PROCESSO Nº 40.121/07 - Representação nº 09/2007 - IMF, tendo por objeto o questionamento sobre a compatibilidade da Lei Distrital nº 4.036/2007 com o art. 35 da Lei Orgânica do DF e da extrapolção do poder regulamentar pelo Poder Executivo do Decreto nº 28.428/2007. - DECISÃO Nº 6.406/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 827/2008-GAB/SE, fls. 58/70, contendo esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado de Educação referentes à Decisão nº 1.284/2008, b) dos documentos de fls. 71/102; c) da instrução de fls. 103/124; II - determinar o sobrestamento deste processo, até o deslinde da ADIn nº 2008.00.2.005553-5, interposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; III - autorizar: a)

seja dada ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do DF; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 42.655/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.235/97) - Reforma de JOSÉ HUGO DE FARIAS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.464/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Capitão PM da Reserva Remunerada JOSÉ HUGO DE FARIAS, visto à fl. 39 dos autos apensos nº 054.000.235/97, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 43.082/07 (apensos os Processos GDF nºs 53.000.260/06, 53.000.904/06) - Reforma de ROGÉRIO COSTA NERI-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.465/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado BM ROGÉRIO COSTA NERI, visto à fl. 33 dos autos apensos nº 053.000.904/06, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.740/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.557/07) - Aposentadoria de MARIA ANTÔNIA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.466/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de MARIA ANTÔNIA DA SILVA, visto à fl. 35 dos autos apensos nº 278.000.557/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.200/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.938/97; apenso o Processo GDF nº 113.000.002/08) - Pensão civil instituída por VITORIANO CORREA DE CASTRO-DF. - DECISÃO Nº 6.467/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de ADEVENTINA DIAS DA CONCEIÇÃO, visto à fl. 12 dos autos apensos nº 113.000.002/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.367/08 - Representação formulada pela empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda., com pedido de medida cautelar, com o objetivo de suspender o procedimento licitatório de que trata a Concorrência 003/2008-CEL/CLDF, para contratação de empresa especializada em planejamento, promoção e execução de eventos, bem como na avaliação de patrocínios e na criação, julgamento e outorga de prêmios. - DECISÃO Nº 6.402/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer o documento “Informações e Pedido de Reconsideração”, visto às fls. 157/164, contra a Decisão nº 5.851/2008, como se Pedido de Reexame fosse, apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal, e observada a deliberação em caráter normativo, adotada na Decisão nº 1.347/2004; II - autorizar: a) seja dado conhecimento à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda. do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, alertando de que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 27.685/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.061/96) - Reforma de LOU-RIVAL DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.468/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 25 do Processo nº 054.001.061/96, apenso, para incluir na sua fundamentação legal a referência ao inciso I do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/02.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.668/96 (apenso o Processo GDF nº 101.000.182/96) - Aposentadoria de ANÉSIO DUTRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.469/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, em diligência preliminar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para a adoção das seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 06 - apenso, alterado pelo ato de fl. 112 - apenso, para incluir na fundamentação legal a vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/1990; b) observar quanto à incorporação com base no exercício de cargos/funções nas empresas públicas e/ou sociedades de economia mista do Distrito Federal, o disposto no entendimento proferido na Decisão nº 5.927/2006 (Processo nº 2.535/2004) e na Decisão nº 2.571/2007 (Processo nº 5.979/2007); c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 131 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, atentando para o disposto nas alíneas anteriores, bem como para corrigir a nomenclatura da parcela “V.P.N.I. (4%) Lei 2.056 de 27.08.98” para “Produtividade (4%)”, e seu valor para R\$ 8,54; d) juntar aos autos certidão do INSS, referente ao período de 03.09.1975 a 28.10.1979, prestado à

NOVACAP. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.807/96 (apenso o Processo TCDF nº 4.844/83; anexo o Processo GDF nº 61.023.148/94) - Aposentadoria de HELIET LUCIA GRENDENE DE ABREU-SES. - DECISÃO Nº 6.470/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para a adoção das seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fl. 31, a fim de incluir, no fundamento legal da aposentadoria da servidora, o art. 7º da Lei nº 1.004/1996; b) dar prioridade no cumprimento da diligência em questão, por se tratar de servidora idosa, em face do disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no Decreto nº 24.614/2004 - GDF e na Portaria nº 032/2005 - TCDF.

PROCESSO Nº 931/98 (apenso o Processo GDF nº 61.039.461/97) - Aposentadoria de ALICE DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 6.471/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.309/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.370/98 (apenso o Processo GDF nº 54.027.379/73) - Reversão da pensão militar instituída por JOÃO ARAUJO SALGADO-PMDF. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou com o Relator, Conselheiro RENATO RA-INHA. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI, seguiu o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, à exceção da alínea "b" do item III, dando nova redação para a referida alínea. - DECISÃO Nº 6.472/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, com a alteração proposta, decidiu: I) ter por cumprido o Despacho Singular nº 192/2007 - CRR; II) tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela pensionista, Sra. MESSÔNIA ARAUJO DAVIA, em suas contra-razões de defesa de fls. 23/26, para, no mérito, considerá-las procedentes apenas no que diz respeito ao pagamento, até 30.09.2001, da Gratificação de Habilitação Militar (GHM), no percentual de 80%, e, a partir de 1º.10.2001, do Adicional de Certificação Profissional (ACP), no percentual de 15%, pois, infere-se, que o instituidor efetivamente realizou, com aproveitamento, o Curso de Motociclista, arrolado na Portaria PMDF nº 491, de 27.01.2006, como Curso de Especialização, haja vista que o ex-militar faleceu em decorrência de acidente que envolveu a motocicleta que ele conduzia, de propriedade da PMDF, e um automóvel, conforme relatório de fls. 10/14 do Processo nº 054.027.379/1973; III) considerar legal, para fins de registro, a reversão em exame, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote as providências a seguir indicadas, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria: a) corrigir, nos proventos atuais da pensionista, o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 6% para 1%, tendo em conta o tempo de serviço do instituidor (01 ano, 11 meses e 27 dias); b) observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor do servidor, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.926/99 (apenso o Processo TCDF nº 2.175/89; apenso o Processo GDF nº 82.005.061/99) - Pensão civil instituída por VICENTE PAULA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 6.473/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.422/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.480/02) - Reforma de NAPOLEÃO RODRIGUES FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.474/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 49 do Processo nº 053.000.480/2002 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, lembrando, que, no presente caso, os períodos de licença especial não gozados, adquiridos até 05.09.2001, podem ser computados para fins de apuração do percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS), nos termos do inciso II da Decisão nº 2.132/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.423/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.078/02) - Pensão militar instituída por NAPOLEÃO RODRIGUES FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.475/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, sobrestou a análise dos autos, até o deslinde do Processo nº 11.622/2008.

PROCESSO Nº 3.289/04 (apenso o Processo GDF nº 61.001.212/98) - Aposentadoria de DÁLIA APARECIDA COSTA ULHOA-SES. - DECISÃO Nº 6.476/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolu-

ção do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.388/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.387/04; apenso o Processo GDF nº 53.000.930/03) - Pensão militar instituída por ANTONIO BARBOSA RODRIGUES-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.477/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, sobrestou a análise dos autos, até o deslinde do Processo nº 11.622/2008.

PROCESSO Nº 3.533/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.288/03) - Pensão militar instituída por RENATO LANDIM DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.478/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.193/2008; II - determinar nova diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias: a) apresente, à vista do disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 10.486/2002, adotando as providências que se fizerem necessárias junto à pensionista, novos documentos que realmente comprovem a dependência econômica em relação ao ex-militar, podendo ser utilizados os seguintes documentos: declaração de imposto de renda do ex-militar, em que conste sua mãe como sua dependente; prova de conta bancária conjunta e de que a mãe do ex-militar não depende economicamente do seu cônjuge; b) dê ciência desta decisão à pensionista, informando-a que a sua pensão militar poderá ser considerada ilegal pelo Tribunal caso não seja possível provar a sua relação de dependência econômica para com o instituidor.

PROCESSO Nº 107/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.667/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.272/04) - Pensão militar instituída por GILSON DE OLIVEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.479/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, sobrestou a análise dos autos, até o deslinde do Processo nº 11.622/2008.

PROCESSO Nº 9.116/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.326/02) - Aposentadoria de ANELINO JOSÉ DE RESENDE-PCDF. - DECISÃO Nº 6.480/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da justificativa apresentada pela jurisdicionada quanto ao não-atendimento da determinação constante no Despacho Singular de nº 235/2006 - CRR; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) instaurar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde do DF, junta médica oficial, composta por médicos indicados tanto pela PCDF quanto pela SES, para que essa junta mista defina, conclusivamente, se a enfermidade que acometeu o servidor Anelino José de Resende se enquadra ou não nas especificadas em lei, evitando, assim, a incongruência de uma mesma enfermidade gerar duas inativações distintas, uma por invalidez qualificada e outra por invalidez simples; b) convocar o servidor para nova avaliação médica, caso a junta constituída entenda necessário para a emissão do parecer conclusivo; c) observar os reflexos porventura existentes no cumprimento do item "a" anterior; d) dar conhecimento ao servidor desta decisão; e) dar prioridade no cumprimento das alíneas anteriores, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o Decreto nº 24.614/2004 - GDF e a Portaria nº 032/2005 - TCDF; III - em razão do não-atendimento de diligência anterior, alertar a PCDF para o disposto no artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 01/1994, e artigo 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990 - TCDF; IV - autorizar o envio de cópia da instrução de fs. 15/17 à Polícia Civil do DF e à Secretaria de Estado de Saúde do DF, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 33.479/05 (apenso o Processo GDF nº 60.009.226/02) - Aposentadoria de ANELINO JOSÉ DE RESENDE-SES. - DECISÃO Nº 6.481/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 71 - apenso, considerando cumprido o Despacho Singular de nº 234/2006 - CRR; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) instaurar, em conjunto com a Polícia Civil do Distrito Federal, junta médica oficial, composta por médicos indicados tanto pela SES quanto pela PCDF, para que essa junta mista defina, conclusivamente, se a enfermidade que acometeu o servidor Anelino José de Resende se enquadra ou não nas especificadas em lei, evitando, assim, a incongruência de uma mesma enfermidade gerar duas inativações distintas, uma por invalidez qualificada e outra por invalidez simples; b) convocar o servidor para nova avaliação médica, caso a junta constituída entenda necessário para a emissão do parecer conclusivo; c) prevalecendo a invalidez simples, elaborar novo abono provisório de forma a espelhar o aumento da proporcionalidade dos proventos advindo do cômputo ponderado do tempo de serviço prestado em condições insalubres; d) observar os reflexos porventura existentes do cumprimento do item "a" anterior; e) cientificar desta decisão o servidor; f) dar prioridade no cumprimento das alíneas anteriores, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o Decreto nº 24.614/2004 - GDF e a Portaria nº 032/2005 - TCDF; III - autorizar o envio de cópia da instrução de fs. 18/21 à Polícia Civil do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 24.733/06 (apensos os Processos GDF nºs 20.003.446/00, 260.034.340/04) - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, em cumprimento ao item VI da Decisão nº 1.145/2005, objetivando o acompa-

nhamento da execução do Contrato de Gestão nº 001/2001, firmado entre aquela Pasta e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 6.482/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Senhores RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES, MILTON PINHEIRO DE ALMEIDA e FRANK ROBERT BALLALAI MAY, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - aplicar, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o artigo 182, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, multa aos responsáveis a seguir indicados, por terem sido, no exercício do cargo de Subsecretário de Apoio Operacional, omissos em relação às suas atribuições, decorrentes do Poder Hierárquico, de coordenar, controlar e corrigir a execução setorial das atividades de pessoal, de orçamento e finanças desenvolvidas pelas unidades subordinadas, agindo, portanto, em desacordo com os artigos 7º, inciso I, e 56, inciso I, do Regimento Interno da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal: a) RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); b) MILTON PINHEIRO DE ALMEIDA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); c) FRANK ROBERT BALLALAI MAY, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); III - aprovar e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 42.154/06 (apenso o Processo GDF nº 80.031.550/04) - Aposentadoria de ELISETE LIMA GALVÃO SOARES-SE. - DECISÃO Nº 6.483/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprido o disposto nas alíneas “a” e “b” do item II da Decisão nº 6.676/2007; II - determinar o retorno dos autos em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) com fundamento na legislação aplicável à espécie e no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, promover o ressarcimento ao erário das importâncias recebidas indevidamente, a título de TIDEM, no período de 31.03.2000 a 29.10.2003; b) em caráter excepcional, consultar novamente a inativa se é de seu interesse retornar a atividade para completar o tempo para Gratificação em Atividade de Dedicção Exclusiva, que deverá ser incorporada de acordo com a Lei nº 4.075/2007, observando que não se considera para esse fim o tempo prestado ao Governo do Estado de Goiás, pois, apesar de ser cargo de Professor, não se trata da mesma carreira: b.1) se positiva a resposta, tornar sem efeito o ato concessório em exame; b.2) se negativa, promover nos proventos atuais como melhoria posterior a incorporação da referida vantagem na razão de 2% ao ano, na forma da Lei nº 4.075/2007.

PROCESSO Nº 11.053/08 - Representação formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte arguindo ilegalidade nos Decretos nºs 28.682/2008 (publicado no DODF de 16.01.2008), e 28.699/2008 (publicado no DODF de 22.01.2008). - DECISÃO Nº 6.407/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a baixa dos autos em diligência junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias e com o concurso da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, encaminhe a esta Corte de Contas circunstanciadas justificativas para o estabelecimento de exigência de conclusão de Ensino Superior, alinhada nos Decretos nºs 28.682/2008 e 28.699/2008, o que, segundo o Ministério Público, inviabilizará a ampla utilização das praças prevista no art. 37, § 1º, da Lei nº 6.450/1977 e no art. 31, § 1º, da Lei nº 8.255/1991, bem como tipifica a extrapolação do poder regulamentar ao estabelecer-se requisito não expressamente disciplinado em lei; II - autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14.427/08 (apensos os Processos GDF nºs 54.001.191/94, 54.000.099/04) - Pensão militar instituída por ARMANDO GABRIEL DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.484/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, sobrestou a análise dos autos, até o deslinde do Processo nº 11.622/2008.

PROCESSO Nº 15.784/08 - Prestação de contas anual dos dirigentes da PROFLORA, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 6.485/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 12/16 e considerar cumprida a diligência objeto da Decisão nº 3.892/2008; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 01.09.08, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a prestação de contas anual da PROFLORA, relativa ao exercício de 2007, de que trata o Processo nº 111.001.420/2008; III - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22.888/08 (apenso o Processo GDF nº 288.000.157/07) - Aposentadoria de ADÃO LIMA VIANA-SES. - DECISÃO Nº 6.486/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 25.500/08 (apenso o Processo TCDF nº 861/00; apenso o Processo GDF nº 80.002.662/07) - Pensão civil concedida a PEDRO HENRIQUE TELES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.487/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.810/08 - Expediente da empresa SIRGA Engenharia e Controle de Qualidade Ltda., nos termos do qual deu ciência a esta Corte que ingressou no Departamento de Trânsito do Distrito Federal com documento externando inconformismo em relação à exigência expressa no item 4.1.3, alínea “a”, do Edital de Concorrência nº 02/2008. - DECISÃO Nº 6.399/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada à Corte pela empresa SIRGA Engenharia e Controle de Qualidade Ltda. nos termos da qual expressou inconformismo com disposições do Edital de Concorrência nº 02/2008-DETRAN/DF, recebendo-a como se Representação fosse; b) do Despacho Singular nº 488/2008 - CRR, referendando as providências adotadas nesta decisão monocrática; c) do Ofício nº 1466/2008-GAB e dos documentos que o acompanham, considerando procedentes as justificativas apresentadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal; II - autorizar aquela autarquia distrital a dar continuidade ao procedimento licitatório em referência; III - autorizar, ainda, a restituição dos autos à Inspeção de origem, para fins de arquivamento, e a expedição de ato notificatório à empresa SIRGA Engenharia e Controle de Qualidade Ltda. e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal desta deliberação.

PROCESSO Nº 33.359/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1099/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, que tem por objeto a obtenção de melhor proposta para registro de preços de material hospitalar (conjunto descartável para biópsia cerebral por estereotaxia e outros). - DECISÃO Nº 6.400/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a cota do Inspetor da 2ª ICE, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 1099/2008 e dos documentos a ele relacionados; II - alertar o Pregoeiro para que observe o contido no art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93, no sentido de fazer constar da ata de julgamento a adequação do preço, valendo-se, entre outros meios, de preços praticados em outras unidades da federação; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 970/04 (apenso o Processo GDF nº 92.001.067/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, com o objetivo de apurar responsabilidades e prejuízos causados ao erário em razão da constatação de fraudes no abastecimento de veículo daquela empresa. - DECISÃO Nº 6.488/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 245/279; II - autorizar: a) nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, do art. 174 do Regimento Interno desta Corte e do art. 12, § 2º, inciso II, da Resolução TCDF nº 118/00, a notificação por edital do nomeado no primeiro parágrafo do referido voto, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da última publicação, recolher a importância que lhe é imputada nos autos (valor equivalente a 5.483 litros de óleo diesel), devendo, ainda, apresentar a este Tribunal o comprovante de recolhimento; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2.390/04 (apenso o Processo GDF nº 271.000.358/01) - Aposentadoria de ABADIA IMACULADA FERREIRA DE OLIVEIRA-SES. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento “in totum” da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 6.489/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta eg. Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDFT; II - estando esta aposentadoria em conformidade com a decisão judicial em questão, já transitada em julgado, promover o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07-TCDF, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 42.906/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.385/01) - Pensão militar instituída por VALTER HILARIO DE SOUSA-PMDF - DECISÃO Nº 6.490/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, em 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - juntar ao feito o processo alusivo à transferência do então militar para a reserva remunerada; II - elaborar o mapa de tempo de serviço do instituidor, consoante as disposições do inciso XI do art. 7º da Resolução - TCDF nº 101/98; III - acostar aos autos certidão comprobatória do serviço prestado pelo extinto militar à Força Área Brasileira (07 anos, 10 meses e 01 dia), envolvendo, se for o caso, as próprias interessadas no saneamento dessa pendência; IV- observados os arts. 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal,

acostar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/91 e 213/91), que vinha sendo paga ao inativo: a) no caso de as pensionadas comprovarem que efetivamente o instituidor fez jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/91 e 213/91, adotar as seguintes medidas: 1) retificar os atos de fls. 33, 57 e 73 do Processo nº 054.000.385/01, para inclusão, em suas fundamentações legais, dos arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91, além de consignar que a concessão à Sra. MARIA DE VAINA PEREIRA AMARAL, companheira do ex-militar, é a contar de 28.08.02 (data do protocolo de seu requerimento), consoante a Decisão nº 4.013/04, que, por analogia, aplica-se ao presente caso; 2) observar o reflexo dessa medida nas demais peças processuais; 3) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; b) não comprovando as pensionistas o direito previsto nas Leis nºs 186/91 e 213/91, retificar os atos de fls. 57 e 73 do Processo nº 054.000.385/01, para consignar que a concessão à Sra. MARIA DE VAINA PEREIRA AMARAL, companheira do ex-militar, é a contar de 28.08.02 (data do protocolo de seu requerimento), consoante a Decisão nº 4.013/04, que, por analogia, aplica-se ao caso.

PROCESSO Nº 20.168/08 (apenso o Processo GDF nº 80.005.379/07) - Aposentadoria de ROSIMARY MIGUEL DOS ANJOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.491/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono previdenciário será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.075/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.116/96) - Reforma de ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.492/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 43/44-apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.342/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06. - DECISÃO Nº 6.493/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 36; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriane Alves da Silva, Amélia Maria Constâncio Miotelo, Antonio Paulo Magalhães Lopes, Caroline Machado Rolim Lemos, Caroline Sousa, Conceição Alves Ribeiro Siqueira, Denia Mara Gonçalves da Silva, Elizângela Fernandes da Silva, Fabiana Miranda dos Santos, Fabrícia Oliveira de Araújo, Maria Aparecida de Araújo, Mariney Helena da Luz Stein, Rosana Ramos Fialho Donga, Silvestre Lopes Soares, Tatiane Borges de Souza Lôbo, Thais Raquel Cavalcante Lira, Vanessa de Souza Lima e Vanessa Rodrigues da Rocha Mota; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade das admissões, e, parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 21.474/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06. - DECISÃO Nº 6.494/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Andréia Alves Teixeira, Antônio Francisco da Costa Pinto, Cláudio Jarbas Pereira Rocha, Cristiane Cavalcanti de Oliveira, Aniela Lúcio de Oliveira, Daniele de Almeida Oliveira, Danilo de Lima Silva, Eleny Ferreira de Almeida, Galdina da Silva Vieira Cunha, Glauco Fabiani de Sousa, Karla Cíntia da Silva, Kátia Regina Barbosa de Matos, Leonardo Martins de Souza, Luzia Aparecida Carvalho Barbosa Machado, Maezia Maria Medeiros Costa, Mara Regina Dalnegro, Maria do Socorro de Castro Borges, Michel Soares de Carvalho, Robson Lopes Costa e Saulo Batista Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade das admissões, e, parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 22.101/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.260/97) - Reforma de NAZÁRIO JOÃO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.495/08.- O Tribunal, por unanimida-

de, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório de fl. 39 do Processo nº 054.000.260/97 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.802/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.219/98) - Reforma de JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.496/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 35/36-apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.430/08 (apenso o Processo GDF nº 30.004.245/06) - Pensão civil instituída por SALOMÃO JOSÉ DE SOUSA-SO. - DECISÃO Nº 6.497/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão ora examinada, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Jurisdicionada para que providencie o ajuste do pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/06, mantida pelas Decisões nºs 3.690/07 e 6.829/07, o que será verificado no SIGH; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.813/08 (apenso o Processo GDF nº 80.009.974/06) - Aposentadoria de FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 6.498/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.830/08 (apensos os Processos GDF nºs 82.007.315/90, 80.031.614/06) - Pensão civil instituída por OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.499/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.864/08 (apenso o Processo GDF nº 80.002.867/05) - Aposentadoria de ARLETE FARIA ALBERNAZ CARPANEDA-SE. - DECISÃO Nº 6.500/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.902/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.896/91; apenso o Processo GDF nº 80.003.160/06) - Pensão civil instituída por MARIA MIRIAM DE FREITAS LIMA-SE. - DECISÃO Nº 6.501/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 43/44-apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.143/08 (apenso o Processo GDF nº 80.005.761/07) - Aposentadoria de EUNICE PESSOA AMORIM-SE. - DECISÃO Nº 6.502/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.735/08 - Análise do cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde no primeiro semestre de 2008. - DECISÃO Nº 6.405/08.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Os Processos nºs 26.824/08, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 17.230/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram retirados da pauta da sessão.

Os Processos nºs 116/00, 31.225/06 e 27.367/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03. Às 15h15, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária Administrativa, realizada em seguida, reabrindo a Sessão Ordinária às 15h41.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA solicitou o registro em ata, com esquete no artigo 76 do Regimento Interno da Casa e na forma do artigo 2º

da Portaria-TCDF n.º 249, de 16 de setembro de 1998, da seguinte nota de elogio:

“Senhor Presidente,

Solicito fazer constar dos assentamentos funcionais do Analista de Finanças - AFCE MAURÍCIO ORLANDI RIBEIRO, Matrícula nº 1324-2, NOTA DE ELOGIO pela excelência do trabalho consolidado na Informação nº 74/2008-3ª ICE/Acomp., que instrui os autos do Processo nº 1723/2000.

O trabalho desenvolvido pelo nomeado servidor, fruto de pesquisa minuciosa a diversas fontes de informações, serviu para segura tomada de decisão por esta Corte de Contas e, por certo, orientará consultas e comparações relacionadas a outros processos que tramitam neste Tribunal, merecendo, assim, o reconhecimento pelo profissionalismo, empenho e dedicação do citado servidor.”- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposição do insigne Conselheiro.

Nada mais havendo a tratar, às 17h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 106 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 242/2008

Ementa: Prestação de Contas Anual. Regularidade com ressalva. Quitação.

Processo nº 6.292/1994 (Apenso no121.100.072/1993)

Nome/Função/Período : Paulo Victor Rada de Rezende, Presidente, de 01.01 a 20.08.92, Rondon Miranda Guimarães, Diretor-Presidente, de 20.08 a 31.12.92, e Diretor de Informática, de 01.01 a 31.12.92; Gladston Liporaci Barbosa, Diretor Administrativo e Financeiro, de 01.01 a 31.12.92, e Paulo César Timm, Diretor Técnico, de 01.01 a 31.12.92.

Órgão: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN .

Revisora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

- Rondon Miranda Guimarães e Paulo César Timm, pela manutenção de contrato considerado irregular por esta Corte; assinatura de termo aditivo a ajuste com prazo de vigência já expirado, e manutenção de contrato considerado irregular pelo TCDF.

- Paulo Victor Rada de Rezende e Gladston Liporaci Barbosa, na qualidade de responsáveis pelo não-encaminhamento à Corte da cópia do segundo aditamento ao Contrato nº 14/91; e, ainda, por terem assinado o terceiro aditamento ao ajuste em 1.7.92, após ter transcorrido o seu prazo de vigência – em 28.6.92.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e, em parte, do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Revisora, com o qual concorda o Relator, com fundamento nos arts. 167, II, da Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4208, de 09 de outubro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Revisora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 243/2008

Ementa: Inspeção. Irregularidade. Revelia. Aplicação de multa. Desconsideração de Revelia e multa aplicada.

Processo nº 530/2003 (Volumes I a V)

Nome : Maurício Gomes Cerveira.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, em desconsiderar a multa aplicada ao responsável nomeado acima, nos

termos do item 3 da Decisão nº 2.858/2007 e do Acórdão nº 103/2007, em face de, também, ter sido desconsiderada a revelia que lhe fora aplicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4208, de 09 de outubro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 244/2008

Ementa: Auditoria de regularidade. Apuração de irregularidades. Audiência dos responsáveis. Razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Devolução dos autos. Processo nº 24.733/2006 - 02 volumes e 04 anexos (Apenso nºs 020.003.446/2000 e 260.034.340/2004)

Nome/Função/Período : Raimundo Luís Oliveira Neves, Subsecretário de Apoio Operacional, em janeiro/agosto e outubro/novembro de 2004, em janeiro/maio e julho/novembro de 2005, e em janeiro/junho de 2006.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas: omissão em relação às suas atribuições, decorrente do Poder Hierárquico, de coordenar, controlar e corrigir a execução setorial das atividades de pessoal e de orçamento e finanças desenvolvidas pelas unidades subordinadas, infringindo, portanto, as disposições dos artigos 7º, I, e 56, I, do Regimento Interno da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Valor do multa aplicada: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelo responsável acima nomeado, por serem insuficientes para afastar os motivos da audiência ordenada pela Decisão nº 4.449/2007;

II - com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994 c/c o artigo 182, I, do Regimento Interno desta Corte, aplicar-lhe multa no valor acima indicado;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

IV - determinar ao titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, que, caso não atendida a notificação, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado da quantia determinada nos vencimentos ou proventos dos responsáveis e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor;

V - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público de Contas do DF a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4208, de 09 de outubro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 245/2008

Ementa: Auditoria de regularidade. Apuração de irregularidades. Audiência dos responsáveis. Razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Devolução dos autos. Processo nº 24.733/2006 - 02 volumes e 04 anexos (Apensos nºs 020.003.446/2000 e 260.034.340/2004)

Nome/Função/Período : Milton Pinheiro de Almeida, Subsecretário de Apoio Operacional, em setembro e dezembro/2004.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas: omissão em relação as suas atribuições, decorrente do Poder Hierárquico, de coordenar, controlar e corrigir a execução setorial das atividades de pessoal e de orçamento e finanças desenvolvidas pelas unidades subordinadas, infringindo, portanto, as disposições dos artigos 7º, I, e 56, I, do Regimento Interno da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Valor do multa aplicada: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelo responsável acima nomeado, por serem insuficientes para afastar os motivos da audiência ordenada pela Decisão nº 4.449/2007;

II - com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994 c/c o artigo 182, I, do Regimento Interno desta Corte, aplicar-lhe multa no valor acima indicado;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

IV - determinar ao titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/1994, que, caso não atendida a notificação, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado da quantia determinada nos vencimentos ou proventos dos responsáveis e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor;

V - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público de Contas do DF a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4208, de 09 de outubro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 246/2008

Ementa: Auditoria de regularidade. Apuração de irregularidades. Audiência do responsável. Razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Devolução dos autos.

Processo nº 24.733/2006 - 02 volumes e 04 anexos (Apensos nºs 020.003.446/2000 e 260.034.340/2004)

Nome/Função/Período : Frank Robert Ballalay May , Subsecretário de Apoio Operacional, em junho e dezembro de 2005.

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas: omissão em relação as suas atribuições, decorrente do Poder Hierárquico, de coordenar, controlar e corrigir a execução setorial das atividades de pessoal e de orçamento e finanças desenvolvidas pelas unidades subordinadas, infringindo, portanto, as disposições dos artigos 7º, I, e 56, I, do Regimento Interno da então Secretaria

de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Valor do multa aplicada: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, em:

I - considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelo responsável acima nomeado, por serem insuficientes para afastar os motivos da audiência ordenada pela Decisão nº 4.449/2007;

II - com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994 c/c o artigo 182, I, do Regimento Interno desta Corte, aplicar-lhe multa no valor acima indicado;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

IV - determinar ao titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/1994, que, caso não atendida a notificação, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado da quantia determinada nos vencimentos ou proventos dos responsáveis e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor;

V - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público de Contas do DF a documentação pertinente à adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4208, de 09 de outubro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4209.

Aos 14 dias de outubro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO e, por motivo justificado, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4208 e Extraordinárias Administrativa nº 611 e Reservada nº 621, todas de 09.10.08.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 36/2008-GCAM, mediante o qual a Conselheira ANILCÉIA MACHADO solicita a marcação de suas férias para o período de 21/10 a 30/11/08.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Denúncia: Processo 34679/2007 - Despacho 535/2008. Inspeção: Processo 20591/2008 - Despacho 512/2008. Licitação: Processo 25399/2008 - Despacho 526/2008. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 28143/2006 - Despacho 501/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 20717/2005 - Despacho 541/2008, Processo 22085/2007 - Despacho 536/2008, Processo 38194/2007 - Despacho 537/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1787/2004 - Despacho 538/2008, Processo 33729/2007 - Despacho 540/2008, Processo 1685/2008 - Despacho 539/2008.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 4444/1995 - Despacho 470/2008. Consulta: Processo 31542/2008 - Despacho 468/2008. Licitação: Processo 16934/2008 - Despacho 474/2008. Pensão Civil: Processo 30290/2007 - Despacho 464/2008. Reforma (Militar): Processo 757/1997 - Despacho 473/2008. Representação: Processo 1198/2003 - Despacho 469/2008,

Processo 34428/2008 - Despacho 467/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 8136/2005 - Despacho 475/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 12594/2007 - Despacho 302/2008. Pensão Civil: Processo 6015/2006 - Despacho 299/2008, Processo 2023/2007 - Despacho 296/2008, Processo 12084/2008 - Despacho 297/2008, Processo 12114/2008 - Despacho 301/2008. Pensão Militar: Processo 3814/2004 - Despacho 303/2008. Representação: Processo 40997/2007 - Despacho 295/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 3370/1991 - Despacho 591/2008, Processo 27481/2006 - Despacho 592/2008, Processo 30651/2008 - Despacho 590/2008. Denúncia: Processo 3982/1995 - Despacho 588/2008. Licitação: Processo 41268/2007 - Despacho 596/2008. Outros Ajustes: Processo 446/2004 - Despacho 593/2008. Pensão Militar: Processo 15488/2007 - Despacho 594/2008. Representação: Processo 39220/2007 - Despacho 595/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1532/2002 - Despacho 589/2008.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 7381/2008 - Despacho 244/2008, Processo 32352/2008 - Despacho 245/2008, Processo 32441/2008 - Despacho 239/2008, Processo 32638/2008 - Despacho 240/2008, Processo 32654/2008 - Despacho 241/2008, Processo 32697/2008 - Despacho 242/2008, Processo 32719/2008 - Despacho 243/2008. Aposentadoria: Processo 3843/1996 - Despacho 256/2008, Processo 30563/2006 - Despacho 257/2008, Processo 37096/2006 - Despacho 246/2008, Processo 38084/2006 - Despacho 248/2008, Processo 40623/2006 - Despacho 247/2008, Processo 18813/2008 - Despacho 250/2008, Processo 24171/2008 - Despacho 259/2008, Processo 29360/2008 - Despacho 251/2008, Processo 29971/2008 - Despacho 249/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 34180/2007 - Despacho 254/2008. Pensão Civil: Processo 22137/2006 - Despacho 252/2008. Reforma (Militar): Processo 27006/2008 - Despacho 255/2008. Representação: Processo 8331/2007 - Despacho 258/2008, Processo 32964/2008 - Despacho 238/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 18058/2008 - Despacho 253/2008.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 802/69 (anexo o Processo GDF nº 30.003.253/69) - Revisão da pensão militar instituída por HENRIQUE CRISTHIANO DA SILVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.516/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do ato de fls. 31/32 (Processo nº 27362/73-MJ) como apostilamento, uma vez que não altera a concessão original da pensão militar instituída pelo ex-Cabo Henrique Christiano da Silveira; II - determinar à PMDF que: 1) ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da Decisão nº 4219/07, adotada no Processo TCDF nº 9120/06, caso tal providência ainda não tenha sido adotada; 2) observe o instituto da prescrição quinquenal, caso haja pagamento de atrasados em decorrência do ato de fls. 31/32 (Processo nº 27362/73-MJ).

PROCESSO Nº 3.033/90 - Auditoria na antiga Administração da Estação Rodoviária de Brasília - AERB, com a finalidade de verificar a regularidade e exatidão da receita e outros ingressos. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, no que foi acompanhado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, apresentou voto divergente, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI, nos termos do art. 135, I, do CPC. - DECISÃO Nº 6.512/08.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 73/01 (apenso o Processo GDF nº 30.010.064/98) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de acidente de trânsito, envolvendo veículo oficial. - DECISÃO Nº 6.517/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 841/2006-GAB/SGA, 184-1ª ICE e 1577/2008-GAB/SES, fls. 61-64, 71 e 76-79, respectivamente; II. considerar aceitável o cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 2092/2006; III. autorizar o levantamento do sobrestamento determinado pela Decisão nº 2092/2006; IV. determinar à Secretaria de Saúde - SES que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) implante novo desconto nos vencimentos do servidor CARLOS VIANA DE LIMA, Matrícula nº 1401145-x, com vistas ao recolhimento do valor remanescente de R\$ 366,97 (trezentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), referente à atualização monetária da responsabilidade apurada no Processo nº 030.010.064/1998, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e da Emenda Regimental nº 13/2003-TCDF; 2) encaminhe à Corte a documentação comprobatória das providências adotadas, com vistas a sua análise no âmbito do Processo nº 3785/2008, que trata do acompanhamento de descontos relativos a decisões proferidas em 2008; V. autorizar o arquivamento dos autos, bem como o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.022/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.520/96) - Reforma de NESTOR DA CUNHA COELHO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.518/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 523/08;

II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.250/06 (apenso o Processo GDF nº 61.027.032/99) - Aposentadoria, cumulada com revisão, de MARIA MARTINS COSTA-SES. - DECISÃO Nº 6.519/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - dada a divergência de informações entre os documentos de fls. 11, 60 e 108/109 do processo apenso, esclarecer, juntando documentação comprobatória, a classificação funcional da servidora; II - oficiar ao Ministério da Saúde visando a colher informações acerca do cargo em que a Sra. Maria Martins Costa se aposentou naquele órgão e do tempo de serviço utilizado em tal aposentadoria (inclusive o averbado), com vistas à verificação da regularidade da acumulação de cargos e da contagem do tempo de serviço aproveitado para a concessão em exame.

PROCESSO Nº 42.634/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.079/04) - Aposentadoria de IZABEL DIVINA PIMENTEL MARQUES-SES. - DECISÃO Nº 6.520/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6932/07; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.534/07 - Pregão Eletrônico nº 0601/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em informática, para fornecimento de solução global, incluindo equipamentos e softwares, na forma de locação. - DECISÃO Nº 6.521/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 895/2008/SEPLAG (fl. 725), da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, bem como dos documentos anexos (fls. 726/731), considerando atendida a letra "d" da Decisão nº 3.528/2008; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 28.428/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 6.522/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alex Gonçalves de Sousa, Amélia Pereira de Sousa Silveira, Aurycélia de Oliveira Silva, Grazyelly Marques de Figueiredo, Jane Melo Souza, Lizete Machado de Freitas, Lucidio Braz da Silva, Maria Anunciada da Silva Marinho, Maria Edizia Pereira dos Reis, Marileide Alves dos Santos, Marly Pereira de Farias Souza, Neide Mendes dos Santos, Rosiene Bispo da Paixão, Sandra Rodrigues de Carvalho e Vanilza Vasconcelos Cruz; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 28.479/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 6.523/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 36; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Bernadete de Lourdes Santos Guterres, Delzira da Silva Miranda, Edna Maria de Araujo da Silva, Elisangela Dias Custódio, Gisleyde Soares de Araújo Torres, Izabel Alves da Silva, Jaciara Francinete Santos de Andrade, Liziane Alves Bezerra, Lucilaine Maria Alves de Souza, Marcilia Cardoso de Araujo, Marcus Misael de Sousa, Maria Auxiliadora Dias Amado Mendes, Maria da Conceição Lira Nazario, Maria José dos Reis Pinheiro, Priscila Corrêa Pereira, Ruth Marques da Luz Gott, Suelene Maria de Mello Rodrigues e Veluziana de Castro Salgado; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 28.541/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 6.524/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adma de Brito Silva, Cleonice Moreira Silva, Cristiane Amaral, Ediléia Rodrigues de Souza, Eila de Araújo Almeida, Elza Alcebíades Paulino,

Gislene Alexandre dos Reis, Ismar Rios Mendes, Ivete Aparecida Oliveira, Maria Augusta Machado, Marilene dos Santos Gomes, Nelma Peres da Silva, Raquel dos Santos Almeida, Raquel Ramos Coelho Franco e Teresa Lima Soares; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 28.622/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 6.525/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 38; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aurício Francisco Ramos dos Santos, Conceição de Maria Furtado Alves de Sousa, Conceição de Maria Moura Sousa, Edinaide da Silva Reis, Edna Rodrigues de Sousa, Fábio Aurélio Silva de Oliveira, Flávia Karla da Silva, Florizia Florência de Freitas Souza Maia, Francisca das Chagas Lima da Silva, Francisco Sérgio Santana Sousa, Jayme de Souza Daltro Neto, Juliana da Silva Sousa, Leila Maria Ferreira da Silva, Lucimar Paulino Cardoso, Maricleyd dos Santos Vieira, Rejane Lieberknecht, Renata Antico Scolese, Rosilene Marques Muranaka e Viviane Elza de Araújo; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 28.649/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF - DECISÃO Nº 6.526/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Anelise Cláudia Scheeren Ody, Ângela Oliveira da Silva, Aparecida Antonio da Silva, Arlinda Maria Andrade da Silva, Belmaria Teles de Faria, Cláudia Rodrigues de Sousa Silva, Deuseni Batista Maciel, Elis Regina Bueno e Silva, Joana D'arc Pereira da Silva, Maria Cleusa de Paula, Ravelle Vaz Barros, Rumildes Muniz Alves da Silva, Tatiana Modesto Pimentel, Teresinha de Jesus Braga de Carvalho e Vanísia Rodrigues da Rocha Botelho; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 32.140/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. - DECISÃO Nº 6.527/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 26; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professor, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Leonardo Simões dos Santos e Wanderson da Silva Chaves III - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as razões de justificativa por ter realizado as seguintes contratações temporárias no ano letivo de 2007 em carências definitivas de professores para as quais havia candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação: Nome, Disciplina, Carência, Regional de Ensino; Celimar José Siuch da Silva, Sociologia, Abertura de turma, São Sebastião; Fabia Raimunda Carvalho de Oliveira, Física, Abertura de turma, Samambaia; Francisco Denísio Muniz da Silva, Filosofia, Abertura de turma, Brazlândia; José William Ribeiro Alves; Física, Abertura de turma, Brazlândia; Lázara de Oliveira Santana, Matemática, Abertura de turma, São Sebastião; Lázaro Rodrigues Silva, Física, Abertura de turma, São Sebastião; Lídia Lima Moreira, LEM/Inglês, Abertura de turma, Brazlândia; Luíza Maria de Souza, Biologia, Abertura de turma, Planaltina; Roselis Rodrigues Mateus, Química, Abertura de turma, São Sebastião; Rubenildo Gonçalves Beserra, LEM/Inglês, Abertura de turma, Brazlândia; e Vagner Luiz da Mota, Química, Abertura de turma, Brazlândia; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1.425/85 (anexo o Processo GDF nº 50.001.279/86) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO CAVALCANTE DE VASCONCELOS-PCDF. - DECISÃO Nº 6.528/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas componentes do respectivo abono provisório será objeto de verificação na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº

24185/07); II - devolver o processo apenso à Polícia Civil do Distrito Federal, alertando-a sobre a necessidade de: a) confecção de novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 28, a fim de excluir do tempo estritamente policial ali considerado, por falta de amparo legal, os 149 dias relativos à aplicação da Lei nº 22/89 e os 1.702 dias pertinentes ao cômputo de forma proporcional de que trata a Decisão TCDF nº 2581/2005; b) anulação do documento substituído.

PROCESSO Nº 2.127/89 - Aposentadoria de LÚCIA MARIA PULLEN PARENTESES. - DECISÃO Nº 6.529/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada pela instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela Srª. LÚCIA MARIA PULLEN PARENTE (fls. 418 a 420), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto do item III, alínea "b", da Decisão nº 5105/2006; II - dar ciência desta decisão à nomeada cidadã e à Secretaria de Estado de Saúde, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 2.932/92 (apenso o Processo GDF nº 61.027.922/91) - Aposentadoria de EDNA CERQUEIRA DUARTE-SES. - DECISÃO Nº 6.530/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas componentes do respectivo abono provisório será objeto de verificação na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde, determinando-a que junte aos autos a certidão relativa ao tempo de serviço prestado pela servidora à extinta Fundação Hospitalar do DF, no período de 28/03/72 a 31/01/77.

PROCESSO Nº 3.264/94 (anexo o Processo GDF nº 61.023.499/91) - Aposentadoria, cumulada com revisão, de JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO-SES. - DECISÃO Nº 6.531/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 193.

PROCESSO Nº 1.116/98 (apenso o Processo TCDF nº 1.249/98; apensos os Processos GDF nºs 74.000.067/96, 111.002.162/06) - Prestação de contas anual do Liquidante da PROFLORA S.A. - Florestamento e Reflorestamento, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 6.532/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da Prestação de Contas da PROFLORA S.A. - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação), relativa ao exercício de 1996; II) cientificar a jurisdicionada quanto às falhas verificadas na gestão, evidenciadas no Relatório elaborado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e no Relatório e Certificado de Auditoria nº 144/2005-CONT/DIN, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal (fls. 453 a 457 e 512 a 533 - Processo nº 074.000.067/96); III) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV) nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, a correção das falhas apontadas; V) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para devolução dos apensos à origem e arquivamento do processo. Parcialmente vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, que votaram pela aplicação da multa no valor de R\$ 12.536,00 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais).

PROCESSO Nº 3.183/99 - Inspeção realizada no então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, para análise da comercialização de unidades habitacionais e lotes urbanizados pela extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS, sem formalização de contrato de financiamento e sem cobertura securitária. - DECISÃO Nº 6.533/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados ao processo e dos resultados da inspeção realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, em cumprimento ao item III da Decisão nº 6555/2003; II - determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF que inclua em suas prestações de contas anuais seção específica demonstrando a regularização dos 38.219 imóveis listados às fls. 528/530, constantes do documento denominado "Situação dos Imóveis Não Registrados em Cartório", anexado ao Ofício nº 102/2008-SUHAB/SEDUMA; III - determinar à 3ª Inspeção a proceder o acompanhamento da regularização fundiária dos Programas Habitacionais do Distrito Federal nas contas anuais da CODHAB/DF; IV - determinar o encaminhamento de cópia do Ofício nº 102/2008-SUHAB/SEDUMA e anexos à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 644/02 - Representação nº 004/2002-MF, do Ministério Público junto à Corte, propondo a uniformização da jurisprudência do Tribunal sobre a exigência do Certificado de Adesão ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-h como requisito de qualificação técnica em editais de licitação (tomadas de preços e concorrências) no âmbito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.534/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos documen-

tos acostados aos autos; II) manter o entendimento contido no item “b” da Decisão nº 1876/03; III) autorizar a 3ª ICE a realizar nova etapa de fiscalização, com o objetivo de aferir a execução do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-H, incluindo em seu escopo o determinado no item “d” da Decisão nº 1876/03; IV) encaminhar cópia desta decisão, bem como seus fundamentos, à Coordenação do PBQP-H no DF, à Secretaria de Obras, à Novacap e, em colaboração, ao MPDFT - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, em razão do Termo de Recomendação nº 11, acostado às fls. 298 a 301 dos autos; V) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de estilo. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1.375/02 (apensos os Processos GDF nºs 210.000.256/00, 30.004.887/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes da utilização por terceiros do Auditório Alvorada do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em desconformidade com a legislação e sem recolhimento das taxas devidas. - DECISÃO Nº 6.535/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa VIOPRESS - Produções e Jornalismo Ltda. (fls. 222 a 226), suspendendo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 3501/2008, na parte que se refere à referida empresa; II - dar ciência desta decisão à nomeada empresa, informando-a que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 1.788/02 (apenso o Processo TCDF nº 2.836/86; anexo o Processo GDF nº 50.001.276/91) - Pensão civil instituída por JOÃO MANOEL DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 6.536/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada neste processo, com a ressalva de que a regularidade das parcelas integrantes do título de pensão será verificada oportunamente, na forma da orientação constante do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07); II - devolver o processo anexo à Polícia Civil do Distrito Federal, recomendando-a que, no que se refere à manutenção do benefício concedido à Srª REGIANE DE OLIVEIRA SANTOS, observe o disposto na Decisão TC nº 1327/2007 (Processo nº 30067/06).

PROCESSO Nº 781/04 (apenso o Processo GDF nº 61.009.031/00) - Pensão civil concedida a KALINE BURLAMAQUE DUARTE-SES. - DECISÃO Nº 6.537/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada neste processo, com a ressalva de que a regularidade das parcelas integrantes do título de pensão será verificada oportunamente, na forma da orientação constante do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.231/05 (apenso o Processo GDF nº 60.013.907/04) - Pensão civil instituída por LAYR DE ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 6.538/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 50 e 51 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1346/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.240/05 (apenso o Processo GDF nº 60.009.754/01) - Aposentadoria de LAYR DE ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 6.539/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 49 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1347/2006; II - à vista do que consta da Decisão nº 1347/2006, determinar a baixa do processo apenso em nova diligência, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório em apelo para incluir a Lei nº 1.004/96 na sua fundamentação legal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.814/05 - Representação nº 02/2005-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, versando sobre possíveis irregularidades no concurso público para o cargo de Agente de Polícia Civil, da Carreira Policial Civil do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.540/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo do Ofício nº 267, de 1º/04/08 (fl. 135), encaminhado pela Polícia Civil do Distrito Federal, em atendimento ao disposto na Decisão nº 633/2008, e do documento de fls. 140 a 142, autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.132/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.244/94) - Reforma de LAYERTE JOSÉ DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.541/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 1118/07, reiterada pela de nº 545/08; b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9.960/06 (apenso o Processo GDF nº 274.000.070/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SANDRA SEBASTIANA OLIVEIRA SANTOS DE DEUS-SES. - DECISÃO Nº 6.542/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando

que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.253/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.414/04) - Aposentadoria de RAIMUNDA BEZERRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.543/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apelo, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde, alertando-a de que deverá ajustar os proventos da servidora ao decidido no Processo nº 26930/06 (Decisão nº 5859/2008), que trata de estudos especiais acerca das aposentadorias concedidas com base no direito adquirido assegurado pelo art. 3º da EC nº 41/2003.

PROCESSO Nº 31.173/07 - Relatório da Auditoria nº 2.0006.07-2ª ICE/Divisão de Auditoria, elaborado em face das verificações procedidas nas prestações de contas de transferências para instituições esportivas, durante o exercício de 2006, efetivadas pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, bem assim em atendimento ao item III da Decisão nº 3139/04. - DECISÃO Nº 6.544/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório da Auditoria nº 2.0002.06 e demais documentos juntados ao feito; II. determinar a audiência dos, à época, responsáveis pelos atos abaixo arrolados, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as respectivas razões de justificativas, sob pena de aplicação da multa a que se refere o artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94: a) Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Esportes, Herbert William de Oliveira Félix: 1. ausência de manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, específica para os Processos nºs 220.000.485/05, 220.000.511/05, 220.000.069/06, 220.000.312/06, 220.000.123/06 e 220.000.474/05, contrariando o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Achado 2); 2. assinatura do Convênio nº 23/2006 (Processo nº 220.000.429/06), sem reexame e em desconformidade com o Parecer Prévio da PGDF, contrariando o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e o art. 4º, parágrafo único, da IN 01/05 (Achados 3 e 6); 3. alteração do objeto da despesa inicialmente autorizada pelo Secretário de Fazenda, Processo nº 220.000.429/06, em oposição ao art. 50 do Decreto nº 16.098/94 (Achado 5); 4. ausência dos Termos de Convênio originais, assinados nos Processos nº 220.000.449/05, 220.000.429/06 e 220.000.474/05, ao contrário do exposto no art. 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99 e art. 10 da IN 01/05 (Achado 7); 5. celebração de Convênios (Processos nº 220.000.449/05, 220.000.511/05, 220.000.071/06, 220.000.073/06 e 220.000.429/06) sem comprovação de Prestações de Contas de anos anteriores, contrariando o art. 5º, § 1º, I, da IN 01/05 e a Decisão TCDF nº 4.291/02, bem assim por atestar, sem a devida competência, a regularidade das Contas nos Processos nº 220.000.449/05, 220.000.071/06 e 220.000.429/06 (Achado 8); 6. assinatura do Termo de Convênio nº 21/06 (Processo nº 220.000.368/06), contrariando Parecer nº 65/06 da ATLL, em desacordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e art. 4º, parágrafo único, da IN 01/05 (Achado 9); 7. oitiva dos executores dos convênios apenas na fase de Prestação de Contas, em desacordo com o art. 13, II, do Decreto nº 16.098/94 (Achado 11); 8. aprovação das Prestações de Contas dos Processos nº 220.000.474/05, 220.000.123/06, 220.000.071/06 e 220.000.073/06, apesar de conterem irregularidades (Achados 12, 14, 15, 16 e 23); 9. omissão em notificar ao Conveniente o não-encaminhamento da Prestação de Contas (Processo nº 220.000.474/05), descumprindo o art. 36, I, da IN 01/05 (Achado 17); 10. omissão em instaurar Tomada de Contas Especial (Processo nº 220.000.449/05), descumprindo o art. 36, I, da IN 01/05 (Achado 18); b) Subsecretária Adjunta de Esporte e Lazer, Gilvanete Mesquita da Fonseca: 1. autorização do prosseguimento do Processo nº 220.000.429/06, sem reexame e em desconformidade com o Parecer Prévio nº 930/2006, com vistas à assinatura do Convênio nº 23/2006, contrariando o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e o art. 4º, parágrafo único, da IN 01/05 (Achado 3); c) Secretário de Esporte e Lazer, Luiz Augusto Almeida de Castro: 1. autorização do prosseguimento do Processo nº 220.000.429/06, sem reexame e em desconformidade com o Parecer Prévio nº 930/2006, com vistas à assinatura do Convênio nº 23/2006, contrariando o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e o art. 4º, parágrafo único, da IN 01/05 (Achado 3); d) Executor Rogério Pereira Vieira: 1. ausência de relatórios de supervisão, fiscalização e acompanhamento do Convênio, em descumprimento ao art. 13, II, do Decreto nº 16.098/94 e ao art. 1º, XII, da IN 01/05, quanto ao Processo nº 220.000.474/05 (Achado 10); 2. omissão em mencionar, quando do exame da Prestação de Contas do Processo nº 220.000.474/05, as seguintes irregularidades: notas fiscais sem atestação (art. 9º, III, da Portaria nº 19/2003); insuficiência de comprovantes da realização do evento (art. 10, alínea “f” da Portaria nº 19/2003 e Cláusula Décima Segunda do Convênio nº 32/2005); notas fiscais sem referência ao evento ou ao Convênio (art. 9, II, da Portaria nº 19/2003, e Cláusula Décima Terceira do Convênio nº 32/2005) (Achados 12, 15 e 23); e) Executor Francisco Xavier de Oliveira: 1. ausência de relatórios de supervisão, fiscalização e acompanhamento do Convênio, em descumprimento ao art. 13, II, do Decreto nº 16.098/94 e ao art. 1º, XII, da IN nº 01/05 (Processos nºs 220.000.429/06, 220.000.449/05, 220.000.485/05, 220.000.073/06 e 220.000.312/06 (Achado 10); 2. intempestividade na adoção de providências relativas aos Processos nº 220.000.485/05 (Achados 13 e 19), 220.000.429/06 (Achados 18 e 19) e 220.000.449/05 (Achado 18), previstas no art. 29 da IN nº 01/2005; 3. omissão em menci-

onar, quando do exame da Prestação de Contas do Processo nº 220.000.073/06, as seguintes irregularidades: uso de recursos após a vigência do Convênio, em descumprimento ao art. 8º, V, da IN nº 01/05; cópias xerográficas de notas fiscais (art. 28 da IN 01/05) (Achado 16); f) Executora Nara Regina de Siqueira: 1. ausência de relatórios de supervisão, fiscalização e acompanhamento do Convênio, em descumprimento ao art. 13, II, do Decreto nº 16.098/94 e ao art. 1º, XII, da IN nº 01/05 (Processo nº 220.000.511/05) (Achado 10); g) Executor Eudérico Hosana Batista: 1. ausência de relatórios de supervisão, fiscalização e acompanhamento do Convênio, em descumprimento ao art. 13, II, do Decreto nº 16.098/94 e ao art. 1º, XII, da IN 01/05, quanto aos Processos nºs 220.000.071/06, 220.000.069/06 e 220.000.368/06 (Achado 10); 2. omissão em mencionar, quando do exame da Prestação de Contas do Processo nº 220.000.071/06, o uso de recursos após a vigência do Convênio, em descumprimento ao art. 8º, V, da IN 01/05 (Achado 16); h) Executor Adão Nunes de Carvalho: 1. ausência de relatórios de supervisão, fiscalização e acompanhamento do Convênio, em descumprimento ao art. 13, II, do Decreto nº 16.098/94 e ao art. 1º, XII, da IN 01/05, quanto ao Processo nº 220.000.123/06 (Achado 10); 2. omissão em mencionar, quando do exame da Prestação de Contas do Processo nº 220.000.123/06, a ausência de Pesquisa de Preços, por parte da Conveniente, em descumprimento ao art. 10, alínea "b", da Portaria nº 19/2003 (Achado 14); i) Analista de Finanças e Controle Maurício Palmeira de Sousa: 1. aprovação das Prestações de Contas dos Convênios relativos aos Processos nº 220.000.071/06, 220.000.073/06 e 220.000.474/05, apesar de conterem irregularidades, descumprindo o contido no art. 29, § 5º, da IN 01/05 (Achados 12 e 16); j) Gerente de Tomada de Contas da SEF, Luciano Martins Pereira: 1. aprovação das Prestações de Contas dos Convênios dos Processos nºs 220.000.071/06, 220.000.073/06, apesar de conterem irregularidades, descumprindo o contido no art. 29, § 5º, da IN 01/05 (Achados 12 e 16); k) Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Esportes, Rosângela de Lima Ferreira: 1. omissão em instaurar Tomadas de Contas Especiais relativas aos Processos nºs 220.000.312/06 e 220.000.449/05, descumprindo o art. 36, I, da IN 01/05 (Achados 17 e 18); 2. omissão na análise das contas do Convênio dos Processos nºs 220.000.429/06 e 220.000.485/05, descumprindo o art. 29 da IN 01/2005 (Achado 19); 3. pela aprovação das contas do Processo nº 220.000.312/06, contrariando o Relatório do Executor do Convênio, que apontara diversas irregularidades (Achado 20); l) Secretários de Estado de Esporte, Weber de Azevedo Magalhães, Sérgio Augusto Barreto e Luiz Augusto Almeida de Castro, respectivamente, nos períodos de 28/10/2003 a 10/03/2006, 06/04/2006 a 18/07/2006 e 19/07/2006 a 30/12/2006: 1. oitiva dos Executores dos Convênios apenas na fase de Prestação de Contas, em desacordo com o art. 13, II, do Decreto nº 16.098/94 (Achado 11); m) Secretário de Estado de Esporte, Aguinaldo Silva de Oliveira: 1. não-cumprimento do disposto no inciso V do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em face do informado no parágrafo 148 do Relatório da Auditoria nº 2.0006.07; III. determinar à Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal que aprimore seu sistema de Controle Interno, especialmente no que se refere às contratações e respectivas Prestações de Contas, tendo como referências as considerações indicadas no Relatório da Auditoria, especialmente os §§ 28 a 34; IV. determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que instaure tomadas de contas especiais relativas aos Processos nº 220.000.474/05, 220.000.485/05, 220.000.312/06 e 220.000.429/06; V. a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão, autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório da Auditoria nº 2.0006.07, do Parecer nº 1249/08-IMF e do Relatório/Voto da Relatora: a) à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal; b) à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para apuração dos indícios verificados no Achado 13 do Relatório de Auditoria; VI. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 31.521/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.382/06) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA NONATA DE VASCONCELOS-PCDF. - DECISÃO Nº 6.545/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas componentes do respectivo abono provisório será objeto de verificação na forma prevista no item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.991/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.675/06, 40.000.428/07, 40.001.917/07, 52.000.005/07) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 6.546/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar: I - à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) faça constar da tomada de contas anual toda a documentação exigida na apresentação de contas anuais, abarcando a gestão dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, demonstrando a aplicação, pela PCDF, dos recursos custeados pelo Fundo Constitucional de forma detalhada (demonstrações financeiras, patrimoniais e de execução orçamentária, acompanhadas, quando for o caso, de termos de conferência de valores e extratos ou memorandos bancários e respectiva conciliação dos saldos - inciso III do art. 140 do RI/TCDF), comunicando ao Tribunal, no referido prazo, o atendimento da presente determinação; b) após a juntada da documentação requerida na alínea anterior, envie os autos à Corregedoria-Geral do Distrito Federal para que esta inclua no seu relatório de auditoria e relatório de eficiência e eficácia, previstos nos incisos VII e VIII do art. 140 do RI/TCDF, as análises de sua competência; II - à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, após a

juntada, pela PCDF, da documentação citada no item anterior, que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue as análises de sua competência sobre os recursos do FCDF geridos pela PCDF, incluindo-as em seus relatórios e certificados, previstos nos incisos VII, VIII e IX do art. 140 do RI/TCDF, encaminhando os autos ao Tribunal; III - o envio dos apensos nºs 040.001.917/07, 040.000.428/07, 052.000.005/07 e 040.003.675/06 à PCDF, para cumprimento da determinação contida no item I acima; IV - o encaminhamento à PCDF e à CGDF de cópia da Informação nº 184/2008-1ª ICE/Divisão de Contas, do Parecer nº 1216/08-MF e do relatório/voto da Relatora, a fim de subsidiar o cumprimento das determinações supra; V - o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 3.262/08 - Edital da Concorrência de Obras nº 2/2008, da CEB Distribuição S.A., objetivando a contratação de obras civis, da montagem eletromecânica, do fornecimento de todos os materiais e equipamentos, do comissionamento e testes e do projeto como construído do trecho aéreo da linha de distribuição de energia elétrica, em 138 KV, que interliga a SE MANGUEIRAL à SE BRASÍLIA CENTRO, pertencente à CEB Distribuição S.A., conforme Projeto Básico nº 034/2007-NOPRD. - DECISÃO Nº 6.505/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das Cartas nºs 59/2008-DE e 82/2008-DE, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 3378/08; II - determinar à CEB Distribuição S.A. que, tão logo obtenha a licença de operação para implementação da linha de distribuição em 138 kV, trecho SE Brasília Centro X SE Mangueiral (Concorrência de Obras nº 002/2008), encaminhe cópia a esta Corte de Contas; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 10.146/08 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Planejamento e Gestão do DF, no segundo trimestre de 2008, com a finalidade de confrontar os documentos dos servidores admitidos, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/04-SGA/ADM, com os dados registrados nas fichas admissionais, na forma prevista na Resolução nº 168/04, que adotou o Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 6.547/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Alexandre Rodrigues Senra Sacramento (fls. 110 a 159), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto dos itens I e II, alínea a, subitem 1, da Decisão nº 4723/2008; II - dar ciência desta decisão ao nominado cidadão e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 16.993/08 - Edital do Pregão Presencial nº 63/2008-DETRAN (fls. 136/189), tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de implantação, operação e manutenção de solução integrada de produção de documentos de segurança (entendidos como Carteira Nacional de Habilitação, Autorização para Conduzir Veículo de Tração Animal, Permissão Internacional para Dirigir e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos). - DECISÃO Nº 6.507/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do requerimento de vista processual, em face de eventual apresentação de contra-razões recursais, formulado pela empresa SEARCH INFORMÁTICA LTDA., para, no mérito, deferi-lo, com fundamento no art. 188, § 6º, do RI/TCDF; II) dar ciência desta decisão à empresa interessada; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 17.531/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.013/97; apenso o Processo GDF nº 60.017.820/07) - Pensão civil instituída por LAURO FRANCISCO ALVES-SE. - DECISÃO Nº 6.548/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.003/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.014/98) - Reforma de VALERIANO TENÓRIO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.549/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma da orientação constante do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24.185/07); II - devolver o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, recomendando-a que torne sem efeito os atos de fls. 42 e 50, posto que, quando o militar já tiver sido confirmado na graduação correspondente aos proventos que percebia na reserva remunerada, como no caso em apreço, é dispensável a menção, no fundamento legal da reforma, do art. 50, inciso II, § 1º, e inciso III, da Lei nº 7.289/84, alterada pela Lei nº 7.475/89, e parágrafo único do art. 63 da Lei nº 10.486/2002, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.134/2005; III - informar àquela Corporação que o Tribunal de Contas do DF verificará, em futura auditoria, o atendimento da medida indicada no item precedente.

PROCESSO Nº 20.931/08 (apenso o Processo GDF nº 54.003.098/88) - Reforma de NIVALDO JOSÉ DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.550/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a

devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.240/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.220/96) - Reforma de JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.551/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.697/08 - Edital de Concorrência nº 37/2008-ASCAL/PRES, publicado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços especializados em manutenção de vias e logradouros públicos, pavimento asfáltico e elementos de drenagem pluvial em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.506/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 3052/2008-GAB/PRES e demais documentos juntados ao processo, relevando o atraso verificado no encaminhamento a esta Corte de Contas; II) considerar cumprida a Decisão nº 5636/08; III) autorizar o prosseguimento do certame; IV) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 26.891/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.986/85; apenso o Processo GDF nº 110.000.007/08) - Pensão civil instituída por PEDRO EVANGELISTA BARBOSA-SO. - DECISÃO Nº 6.552/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.040/08 (apenso o Processo GDF nº 272.000.589/07) - Aposentadoria de MARTA MARIA MEDEIROS CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 6.553/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 29-apenso.

PROCESSO Nº 30.112/08 (apenso o Processo GDF nº 270.002.118/07) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MARINHO-SES. - DECISÃO Nº 6.554/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 15-apenso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 105/03 - Concorrência nº 023/2002, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preços unitários, para a execução das obras para implantação de redes coletoras de esgotos, interceptores e travessias nos trechos 1, 2 e 3 do Bairro Taquari, Lago Norte, RA XVIII, realizada pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB. - DECISÃO Nº 6.504/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício de Diligência Saneadora nº 135/2007 - 3ª ICE (fl. 382) e da Carta nº 18177/2007-PRJ (fl. 383) e documentação de fls. 384/525, encaminhados pela Caesb em atendimento ao referido Ofício; b) do Levantamento Preliminar e dos documentos juntados aos autos em decorrência da fiscalização aprovada no item VIII da Decisão nº 2054/2003 e incluída no PGA 2008 (fls. 526/632); c) da Informação nº 89/08 - 3ª ICE/Acomp (fls. 633/646); II - considerar satisfatoriamente atendidas as determinações plenárias dirigidas à: a) Caesb, por meio do item V da Decisão nº 2054/2003, reiterada pelas Decisões nºs 4473/2003 e 4394/2004, tendo em conta o devido saneamento das falhas ali apontadas; b) 3ª ICE, por meio do item VIII da Decisão nº 2054/2003, para acompanhamento da CP-23/2002 e verificação da compatibilidade de preços no âmbito da jurisdicionada; III - determinar à Caesb que: a) dê ciência a este Tribunal da conclusão dos serviços de revisão das Tabelas de Preços objeto do Contrato nº 7128/2006 e da implementação do novo sistema de orçamentação em desenvolvimento pela Assessoria de Tecnologia da Informação; b) depois de regularizadas as pendências ambientais que obstam a execução dos Contratos nºs 6459/2003 e 6460/2003, providencie a realização de novo cotejamento de preços dos valores orçados para os lotes 02 e 03 da Concorrência nº 23/2002-Caesb, com aqueles propostos pela empresa CBR Engenharia e Comércio Ltda., devidamente atualizados em conformidade com a disposição inserta na cláusula 5.2 dos referidos ajustes, de forma a observar a opção mais vantajosa para a Administração (execução dos ajustes firmados ou a rescisão dos para a abertura de novo certame); IV - pelo adiamento da auditoria operacional a ser realizada na Tabela de Preços da Caesb, conforme propugnado no PGA 2008, e a sua conseqüente inclusão no rol de fiscalizações previstas para o Plano Geral de Auditoria de 2009 (PGA 2009), em razão dos motivos declinados nos §§ 43 a 46 da Informação nº 89/08; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou

pelo acolhimento apenas da instrução.

PROCESSO Nº 2.011/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.614/83; apenso o Processo GDF nº 40.000.352/02) - Pensão civil instituída por JOÃO GOMES FORMIGA-SEF. - DECISÃO Nº 6.555/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF que adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar as parcelas do benefício aos termos da Decisão nº 3055/2006, proferida no Processo nº 35463/2005, observando-se também o disposto no art. 78, § 2.º, da Lei nº 1.711/1952; IV - determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.700/05 (apenso o Processo TCDF nº 6.048/93; apenso o Processo GDF nº 130.000.409/03) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO CHAVES DE LIMA-SEG. - DECISÃO Nº 6.556/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) alertar o jurisdicionado para que ajuste os documentos integrantes dos autos aos termos da Decisão nº 4536/2008, prolatada no Processo nº 920/2002; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.112/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.109/03) - Aposentadoria de ANTONIO MASCENA-SEAPA. - DECISÃO Nº 6.557/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 13 - apenso, alterado pelo ato de fl. 23 - apenso, a fim de incluir em sua fundamentação o excerto referente ao § 8.º do art. 40 da Constituição Federal; II - autorizar o envio dos autos à 4.ª ICE.

PROCESSO Nº 17.400/06 (apenso o Processo GDF nº 30.002.296/06) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Secretaria de Gestão Administrativa, cujo objeto é a apuração de responsabilidade em face de prejuízos causados a terceiros por conta da cobrança indevida para solucionar reclamações de consumidores, praticada pelo servidor comissionado Carlos Henrique da Silva, bem como dano ao erário em decorrência da condenação por responsabilidade objetiva do Estado, apurada em processo judicial. - DECISÃO Nº 6.558/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 34/37, considerando satisfatória a inspeção realizada pela inspetoria em cumprimento ao Despacho-Singular nº 165/2008 - GCMA; II - considerar adequadas as apurações levadas a efeito pelo PROCON-DF no âmbito do Processo nº 030.002.296/2006, sem prejuízo de orientar aquela Entidade para a necessidade de observar a Resolução nº 102/1998-TCDF, no que tange ao processamento das TCEs instauradas no âmbito da Jurisdicionada, em especial as comunicações a serem dirigidas à Corte; III - nos termos do art. 185 do RI/TCDF, autorizar a remessa de cópia do apenso nº 030.002.296/2006 ao MPDFT; IV - encaminhar o processo apenso à PRG/DF, a fim de que aquele órgão avalie a propositura de ação regressiva contra o ex-servidor Carlos Henrique da Silva, Matrícula nº 110.147-1, haja vista as condenações experimentadas pelo Distrito Federal em face dos fatos retratados no referido feito; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.154/06 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais agentes da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 6.559/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Governo do DF, à Agência de Comunicação Social do DF e à Corregedoria- Geral do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta deliberação, encaminhem a esta Corte de Contas as informações requeridas pelo item I da Decisão nº 3.553/2008; II - autorizar o retorno do processo à inspetoria competente, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21.194/07 - Fiscalização realizada pela 2ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a fim de verificar as condições de funcionamento de equipamentos daquela jurisdicionada. - DECISÃO Nº 6.503/08.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 21.763/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.644/84; apenso o Processo GDF nº 53.000.491/06) - Pensão militar instituída por JOSÉ ALVES DE SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.560/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 27 do Processo nº 053.000.491/2006, com a finalidade de: a) excluir os dispositivos da Lei nº 3.765/60; b) incluir o inciso I ao § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/2002, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/2002, bem como os arts. 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002; II - quanto aos proventos pensionais (títulos de pensão de fls. 29/32 do Processo nº 053.000.491/2006): a) observar, se ainda for o caso, os termos da Decisão nº 4.219/2007, tendo em conta a presença da parcela VPNI - art. 61

da Lei nº 10.486/2002 nos estímulos pensionais, originária, pelo que se infere, da parcela “Diária de Asilado Judicial”; b) esclarecer a razão do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) ter sido calculado no percentual de 35%, não obstante o tempo de serviço do ex-militar ser de 15 anos, 10 meses e 13 dias, lembrando que o arredondamento previsto no artigo 127 da Lei nº 7.479/86 não se aplica para fins de apuração do percentual dessa vantagem, devendo-se promover, se for o caso, a restituição do indébito, nos termos da Decisão nº 6.657/2006 e do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal.

PROCESSO Nº 10.561/08 - Ofício nº 011/2008 (fls. 01/02) do Ministério Público junto a esta Corte, com o intuito de verificar a regularidade do ato de promoção do servidor militar Luiz Henrique Fonseca Teixeira ao posto de Coronel QOPM. - DECISÃO Nº 6.509/08.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 12.718/08 (apenso o Processo GDF nº 380.001.932/07) - Aposentadoria de IRANI FRANCO RIELLA DA FONSECA-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.561/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 30 e 31 - apenso, para incluir o art. 3.º da Lei nº 8.911/1994, o art. 7.º da Lei nº 1.004/1996 e o parágrafo único do art. 4.º da Lei nº 1.864/1998, bem como para excluir o § 7.º do art. 41 da LODF; II - autorizar o envio dos autos à 4.ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 16.438/08 (apenso o Processo GDF nº 55.035.823/05) - Aposentadoria de ADERSON QUIRINO GARCIA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 6.562/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao DETRAN de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar ao jurisdicionado a adoção das seguintes providências: a) acostar aos autos a certidão do tempo de serviço correspondente aos 316 dias (de 1.1.1973 a 12.11.1973), prestados pelo servidor à Fundação Universidade de Brasília, averbados para fins de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, emitida pelo órgão competente; b) na hipótese de não ser atendida a alínea anterior: b.1) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 42/44 - apenso, para excluir os 316 dias prestados à Fundação Universidade de Brasília do cômputo do ATS, fato que altera o percentual desse adicional de 30% para 29%; b.2) elaborar novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/1993, em substituição ao de fl. 40 - apenso, para calcular a parcela referente aos ATS no percentual de 29%, observando os reflexos nos proventos atualmente percebidos pelo servidor; b.3) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.643/92 (anexo o Processo GDF nº 30.017.862/91) - Aposentadoria de DJANY ANTONIO DE SOUZA-SO. - DECISÃO Nº 6.513/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4.246/2000; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Obras do DF que: a) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a vantagem de “quintos”, baseada em DAS-03 da área federal (TRE/DF), aos termos da Decisão nº 4.223/2006, proferida no Processo nº 7.679/2005; b) por se tratar de servidor idoso, dar prioridade no cumprimento da determinação em questão, em face do disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no Decreto nº 24.614/2004 - GDF e na Portaria nº 032/2005 - TCDF; IV - autorizar o arquivamento do feito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 3.550/93 (apenso o Processo TCDF nº 1.890/88; anexo o Processo GDF nº 30.003.881/90) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por JARBAS ALVES DA COSTA-SEG. - DECISÃO Nº 6.514/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridos os itens “II-1-c” e “II-2-c” da Decisão nº 6.660/2007; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do DF, em nova diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) editar ato para tornar sem efeito o ato de fl. 173, inadequado para a efetivação das revisões de pensão em exame; 2) DA INTEGRALIZAÇÃO DE PENSÃO: a) editar ato para rever a pensão, no cargo de Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão III, a partir de 01.01.1992, com fundamento no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/1990; b) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 176, indicando a correta fundamentação legal e observando a remuneração do cargo de Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão III, vigente em 01.01.1992; o ATS de 33%, como apurado à fl. 38, calculado de acordo com o art. 5º da Lei nº 174/1991; a gratificação de atividade de fiscalização e inspeção em conformidade com a Lei nº 174/1991; e a vantagem prevista no art. 184, II, da Lei nº 1.711/1952, conforme a concessão original de pensão; sem incluir, porém, a gratificação de desempenho e produtividade e a vantagem de “quintos”, devidas somente em datas posteriores à de vigência da revisão de pensão; c) tornar sem efeito o documento substituído; 3) DA REVISÃO DE PENSÃO: a) retificar o ato revisório de fls. 72/73, corrigindo a indicação do cargo para Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão III,

tendo em vista o disposto na Lei nº 39/1989 e no art. 24 do Decreto nº 13.166/1991; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 180, indicando a correta fundamentação legal e observando a remuneração do cargo de Fiscal de Obras, Classe Especial, Padrão III, vigente em 22.03.1995; o ATS de 33%, como apurado à fl. 38, calculado de acordo com o art. 5º da Lei nº 174/1991; a gratificação de atividade de fiscalização e inspeção de acordo com a Lei nº 355/1992; a gratificação de desempenho e produtividade em conformidade com a Lei nº 785/1994; e a vantagem de “quintos” composta de 4/5 do FG-02-NOVACAP e 1/5 do FG-01-NOVACAP, de acordo com os períodos de exercício lançados à fl. 102; c) tornar sem efeito o documento substituído; 4) por se tratar de beneficiária idosa (87 anos), dar prioridade no cumprimento das determinações em questão, em face do disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no Decreto nº 24.614/2004 - GDF e na Portaria nº 032/2005 - TCDF. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 1.765/94 - Denúncia formulada por Antônio Carlos Osório Filho sobre possíveis irregularidades ocorridas na desapropriação de gleba de terras no Núcleo Rural Alexandre de Gusmão, em Brazlândia, cuja Escritura Pública de Desapropriação fez anexar ao documento, fls. 01/06 dos autos. - DECISÃO Nº 6.508/08.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 4.950/94 (anexo o Processo GDF nº 61.030.548/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA APARECIDA SILVA ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 6.563/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.111/96 (apensos os Processos TCDF nºs 605/01, 1.063/02) - Representação nº 03/96/MF-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre o regime de trabalho dos servidores do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, em extinção. - DECISÃO Nº 6.564/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da consulta formulada pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA (fls. 1490/1491 e 1496/1548), por não atender ao disposto no artigo 1º, inciso XV, § 2º, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 194, §§ 1º e 2º, do RI/TCDF, bem como indeferir o pedido de prorrogação de fl. 1551; II - informar à SEDUMA que a Decisão nº 1.873/2007 foi proferida com atenção ao decidido nos autos do Recurso Extraordinário nº 228.345-6-DF-STF e do Mandado de Segurança nº 6.740/96-TJDFT; III - dar conhecimento desta decisão ao titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA; IV - determinar: a) a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para os devidos fins; b) autorizar a 4ª Inspeção de Controle Externo a, em sede de procedimento de fiscalização, verificar o assunto ventilado no parágrafo 26 do parecer ministerial. Impedidos de participar do julgamento deste processo o Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA, e o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Presidiu a sessão durante o relato deste processo a Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 1.161/01 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Gerência de Pessoal da Divisão Regional de Saúde - Asa Norte, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal-SES, no período de outubro a dezembro de 2001. - DECISÃO Nº 6.565/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da expressão “em autos apartados”, constante do item V, excluída por proposição de Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 2.0012.08; b) dos documentos de fls. 540/606; II - recomendar: a) ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão que promova a revisão da Portaria SGA nº 734/2002, considerando: a.1) a substituição, se for o caso, dos servidores indicados; a.2) a compatibilização do normativo com a recomendação contida na alínea “c” da Decisão nº 1.276/2004, de modo a que, sempre que for preciso, possam ser realizadas adequações das funções, registros e relatórios do SIGRH às necessidades da SES/DF; b) aos Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Saúde que, após a revisão da Portaria nº 734/2002, promovam o atendimento das alíneas “c.3”, “c.4” e “c.7” da Decisão nº 3.072/2002 e “c.1” e “c.4” da Decisão nº 1.276/2004, observando o disposto no item III da Decisão nº 210/2007, o que será verificado em futura auditoria; III - considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pela Senhora Maria Cecília Soares da Silva Landim, em atendimento ao disposto no item III da Decisão nº 2.996/2007, bem como determinar à 2ª Inspeção de Controle Externo que cientifique a interessada do teor desta deliberação; IV - autorizar o encaminhamento de cópia desta decisão, do Relatório de Inspeção nº 2.0012.08 e do parecer ministerial aos Excelentíssimos Senhores Corregedor-Geral e Secretários de Estado de Saúde e de Planejamento e Gestão do Distrito Federal; V - determinar à 2ª ICE que proceda ao acompanhamento da contratação emergencial da empresa POLITEC Tecnologia da Informação S.A., cujo objeto é a prestação de serviços de sustentação dos sistemas de informação e de administração do banco de dados do SIGRH (parágrafos 26/30 da instrução e 12/30 do parecer ministerial); VI - autorizar a

devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.278/01 (apenso o Processo GDF nº 54.001.854/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para apurar o recebimento indevido de ajuda de custo por policiais militares, integrantes de missão de paz da Organização das Nações Unidas em Timor Leste, com afastamento autorizado sem ônus para o Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.515/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, fixou a data de 04.11.08 para que o Sr. ROBERTO MIGUEL BULAT possa sustentar oralmente os argumentos da defesa expendidos em face da Decisão nº 5.245/2005.

PROCESSO Nº 247/02 (apenso o Processo TCDF nº 477/01) - Auditoria de regularidade levada a efeito pela 1ª Inspeção de Controle Externo na então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação deste Tribunal de Contas para o exercício de 2002. - DECISÃO Nº 6.566/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a audiência do senhor nomeado no parágrafo 4 da instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as razões do não-atendimento da determinação contida no inciso VI da Decisão nº 4.360/2006, reiterado pelo inciso I da Decisão nº 3.572/2008, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 01/1994; II - determinar, ainda, à Região Administrativa de Brasília-RA I que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à diligência determinada por meio do inciso VI da Decisão nº 4360/2006, reiterada pelo inciso I da Decisão nº 3572/2008. Impedido de participar do julgamento deste processo o Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA. Presidiu a sessão durante o relato deste processo a Vice-Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 256/02 (apenso o Processo GDF nº 50.000.133/93) - Revisão de pensão civil instituída por MANOEL CREGO REY-PCDF. - DECISÃO Nº 6.567/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.700/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.684/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.630/04) - Pensão militar instituída por ISMAEL DA ROCHA SOUZA-CB-MDF. - DECISÃO Nº 6.568/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobre a análise dos autos, até o deslinde do Processo nº 11.622/2008. PROCESSO Nº 18.291/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.809/90; apenso o Processo GDF nº 30.001.568/01) - Aposentadoria de FRANCISCO HONORATO DE LIMA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 6.569/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada (documentos de fls. 68/77 - apenso nº 030.001.568/2001) e considerar cumpridas as recomendações constantes da Decisão nº 6.975/2007; II - recomendar a jurisdicionada que acompanhe a tramitação do Mandado de Segurança nº 2008.00.2.006983-1, impetrado pelo servidor, até o seu trânsito em julgado, adotando as providências pertinentes e dando ciência ao TCDF; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.156/05 (apenso o Processo GDF nº 272.000.050/03) - Aposentadoria, cumulada com revisão, de JOAQUIM CÂNDIDO DA CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 6.570/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o determinado na Decisão nº 3.468/2008; II - tomar conhecimento e determinar o registro da revisão dos proventos da aposentadoria em exame, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento “in totum” da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 32.671/06 (apenso o Processo TCDF nº 8.193/96; apenso o Processo GDF nº 80.001.568/05) - Pensão civil instituída por ROSÂNGELA ALVES DOS SANTOS RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 6.571/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.504/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.495/06 (apenso o Processo GDF nº 52.002.041/03) - Aposentadoria de ANTONIO MANOEL DE JESUS-PCDF. - DECISÃO Nº 6.572/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 196/2007 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 42.901/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.360/97; apenso o Processo GDF

nº 80.002.692/05) - Pensão civil instituída por MARTHA MARIA DE MACEDO-SE. - DECISÃO Nº 6.573/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.576/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.517/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.577/06) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ ALVES ARRUDA-SE. - DECISÃO Nº 6.574/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para reinstrução, em face da conclusão dos estudos levados a efeito no Processo nº 26.930/2006 (Decisão nº 5.859/2008).

PROCESSO Nº 11.180/07 - Pensão militar instituída por GERALDO MANOEL DA PAZ-PCDF. - DECISÃO Nº 6.575/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1349/DIP-2, acostado à fl. 14; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para atender a diligência de que trata a Decisão nº 3.692/2008, relativa ao Processo nº 054.001.146/2003, de interesse de PATRÍCIA DIONIZIA SOUSA DA PAZ e outros; III - determinar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 20.350/07 (apenso o Processo TCDF nº 24.290/07) - Edital de Pregão Presencial nº 039/2007, expedido pela CEB Distribuição S.A., tendo por finalidade a aquisição de gasolina comum e óleo diesel, com instalação e manutenção de um sistema/dispositivo especializado em administração, gerenciamento e controle do abastecimento de veículos e equipamentos da frota da CEB. - DECISÃO Nº 6.511/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 103/2008 e da documentação de fls. 113/211; II - restituir os autos à Inspeção de origem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 42.760/07 (apenso o Processo GDF nº 60.007.583/05) - Aposentadoria de PAULO EDUARDO GUIMARÃES CÉSAR-SES. - DECISÃO Nº 6.576/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para reinstrução, em face da conclusão dos estudos levados a efeito no Processo nº 26.930/2006 (Decisão nº 5.859/2008).

PROCESSO Nº 2.398/08 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na locação pela CODEPLAN de equipamentos e programas de informática fornecidos pela empresa LINKNET, objeto do Contrato nº 19/2006, de que trata o Processo nº 017.000.858/2007. - DECISÃO Nº 6.577/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4529/2008-GAB/CGDF, acostado às fls. 22/23; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.000.858/2007; III - determinar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 6.024/08 (apenso o Processo GDF nº 100.002.529/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ REINALDO SANT'ANNA DO NASCIMENTO-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.578/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.329/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.217/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no Cargo de Enfermeiro, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05 - SES. - DECISÃO Nº 6.579/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1420/2008-GAB/SES, encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em atenção à Decisão nº 2.340/2008; II - considerar cumprida a diligência fixada no item III da Decisão nº 2.340/2008; III - considerar legal, para fins de registro, a admissão da servidora Maria Bonifácio da Silva, no cargo de Enfermeiro, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.2005; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 18.252/08 - Tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízo causado ao erário distrital pela ausência de recolhimento das devidas taxas pela Administração Regional do Guarã - RA X, de que trata o Processo nº 017.000.837/2008. - DECISÃO Nº 6.580/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/06, bem como do Ofício nº 4530/2008-GAB/CGDF, acostado às fls. 07/08; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribu-

nal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.000.837/2008; III - determinar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 19.658/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apuração de responsabilidade pelo furto de bens patrimoniais na Escola Classe 01, Vila Vicentina - Planaltina/DF. - DECISÃO Nº 6.581/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2594/2008-GAB/CGDF, de fl. 05/08 e anexo de fl. 09/13; II - esclarecer à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que: a) para a tomada de contas especial comunicada ao Tribunal com valor acima do fixado no art. 1º da Resolução nº 181/2007 (valor de alçada) ou com valor a apurar, que não seja concluída nos prazos fixados nos arts. 8º e 9º da Resolução nº 102/1998, deve ser solicitada prorrogação de prazo a esta Corte, observando-se o disposto no art. 200 do RI/TCDF; b) caso o valor do dano apurado se configurar, posteriormente, inferior ao fixado na norma mencionada na alínea anterior, o fato deve ser comunicado ao Tribunal, fazendo-se o registro necessário no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/1998; III - autorizar o arquivamento dos autos e o envio de cópia da Instrução de fl. 14/16 à Corregedoria-Geral/DF, alertando-a para a necessidade de registro da TCE de que trata o Processo nº 080.031.301/2006 no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/1998.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.147/90 (anexos os Processos TCDF nºs 1.952/90, 2.185/90, 1.380/92; anexo o Processo GDF nº 30.006.308/89) - Aposentadoria e revisões dos proventos de CYNIRA AMARAL COSTA ALVIM-SE. - DECISÃO Nº 6.582/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2661-2; II - estando as concessões em consonância com a Decisão Judicial, promover o seu registro, para que cumpra seus efeitos legais. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 652/91 (anexo o Processo GDF nº 30.006.623/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CYNIRA AMARAL COSTA ALVIM-SE. - DECISÃO Nº 6.583/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2661-2; II - estando a concessão em consonância com a decisão judicial, promover o seu registro, para que cumpra seus efeitos legais; III - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para a necessidade de elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 71, tornando este sem efeito, para calcular os proventos com base na carga horária de 40 horas, de acordo com a decisão judicial proferida pelo Poder Judiciário, transitada em julgado em 15.12.03, referente ao Mandado de Segurança nº 2661-2, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, observando que no Sistema SIGRH encontra-se correto. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.911/96 (apenso o Processo GDF nº 52.000.790/96) - Aposentadoria de JOSÉ RIBEIRO FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.584/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 6.314/07; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 183 para dele excluir os arts. 3º e 4º da Lei nº 1.141/96. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.807/04 (apenso o Processo GDF nº 60.011.202/01) - Aposentadoria de MARLENE NOURA DE MORAES RÊGO-SES. - DECISÃO Nº 6.585/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 6.701/06; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam implementadas as seguintes providências: a) anexar aos autos certidão do INSS comprobatória do tempo de serviço averbado, prestado à Faculdade Frassinetti do Recife-FAFIRE (antiga Faculdade de Filosofia do Recife), consoante informações de fls. 20, 21, 95 e 189 do apenso; b) retificar o ato de aposentadoria para nele incluir o art. 3º da EC nº 20/98. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 30.208/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.543/03) - Aposentadoria de ANELITA MARIA FRANCINA DA SILVA PIRES-PCDF. - DECISÃO Nº 6.586/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.486/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.937/07 - Edital da Concorrência nº 01/07, promovida pelo Banco de Brasília S.A, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança de conectividade da rede corporativa do BRB, contemplando o suporte técnico. - DECISÃO Nº 6.510/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI-2008/0195 e dos documentos que o acompanham (fls. 310/314); II - considerar atendida a diligência contida

na Decisão nº 3.382/08; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.995/07 (apenso o Processo GDF nº 60.014.645/03) - Aposentadoria de CÉLIA MARIA DE MENDONÇA BURGOS-SES. - DECISÃO Nº 6.587/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta eg. Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDFT; II - estando esta aposentadoria em conformidade com a decisão judicial em questão, já transitada em julgado, promover o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07-TCDF, adotada no Processo nº 24.185/07; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF para que ajuste o valor da vantagem incorporada (décimos), originada do exercício de cargos em comissão/funções de confiança na esfera federal, ao entendimento proferido na Decisão nº 4.223/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à jurisdicionada. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.160/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.117/02) - Pensão militar instituída por SAMUEL DE OLIVEIRA SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.588/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o sobrestamento do exame dos autos, até o deslinde da questão tratada no Processo nº 11.622/08.

PROCESSO Nº 11.452/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.181/78; apenso o Processo GDF nº 54.000.383/03) - Pensão militar instituída por NICEÍAS DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.589/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar o sobrestamento do exame dos autos, até o deslinde da questão tratada no Processo nº 11.622/08.

PROCESSO Nº 19.232/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.616/07) - Aposentadoria de ANTÔNIA DE SOUZA MELO-SES. - DECISÃO Nº 6.590/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 20.079/08 (apenso o Processo GDF nº 273.000.480/07) - Aposentadoria de MARIA SANTIAGO PRADO-SES. - DECISÃO Nº 6.591/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21.350/08 (apenso o Processo GDF nº 80.000.575/07) - Aposentadoria de TÂNIA MARIA RODRIGUES SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.592/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, prolatada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.457/08 (apenso o Processo GDF nº 80.009.017/06) - Aposentadoria de MARIA NIVALDA DE OLIVEIRA DE PAULA-SE. - DECISÃO Nº 6.593/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 91 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RA- INHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 248/2008

Ementa: Prestação de contas anual. Liquidante. PROFLORES S.A. - Florestamento e Reflorestamento. Exercício de 1996. Contas irregulares. Multa.

Processo nº 1.116/1998 (Apenso nºs 1.249/1998, 074.000.067/1996 e 111.002.162/2006). Nome/Função/Período: João Resende Filho, liquidante da PROFLORES S.A. – Florestamento e Reflorestamento, de 01.01 a 31.12.96.

Órgão: PROFLORES S.A. - Florestamento e Reflorestamento.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Irregularidades apuradas: Relatório da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (fls. 453 a 457 – Processo nº 074.000.067/96): 1- falta a atualização dos valores pendentes no Balanço Patrimonial, conforme abaixo: a) consta registrado no Ativo circulante ?LCréditos a Receber?L, o valor histórico de R\$ 7,00 (sete reais), sendo a razão de R\$ 1,00 (um real) para cada devedor, valores esses que serão atualizados monetariamente na ocasião do recebimento. ... O valor de R\$ 1.415.535,28 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) deveria estar registrado na contabilidade da Empresa, em 31/12/96. Na rubrica ?LCréditos a Receber?L encontra-se contabilizado a importância de R\$ 7,00 (sete reais), em virtude de ter lançado a quantia de R\$ 1,00 (um real) para cada devedor, cujos procedimentos contrariam os artigos 6º, 7º e 8º, da Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade e o inciso I, do art. 183, da Lei nº 6.404/76; b) está contabilizado na Rubrica ?LDevedores por Responsabilidades, o valor de R\$ 9,32 (nove reais e trinta e dois centavos), referente à inscrições de responsabilidade apurada em processos de Tomada de Constas Especial, que se encontram no Tribunal de Contas do Distrito Federal aguardando julgamento(...); 2 – O Balanço Patrimonial da Proflora S.A. não está de acordo com o Manual de Procedimentos Contábeis de Reflorestamento, conforme determina a Circular Fiset nºs 01/76 e 02/78, no que se refere a contabilização dos Projetos de Reflorestamentos, lançados na conta IMOBILIZADO – Projetos Florestais e Exigível a Longo Prazo – Sociedade em Conta Participação; 3 – ausência de inscrição de responsabilidade e contabilização na conta ?LDevedores Diversos – Sr. José Londo Ximenes, relativo ao Processo nº 030.007.777/91, correspondente a 5,4464 UPDFS; 4 – Analisar o valor de R\$ 0,14 (quatorze centavos), referente a participação da Proflora S.A., no capital da empresa COALBRA COQUE E ALCOOL DE MADEIRA. Segundo informações na Proflora, a referida empresa não tem mais existência física; 5 – inexistência contábil de exaustão das florestas formadas, como conta retificadora do Imobilizado. Conforme nossa verificação o saldo existente em 1993 era de R\$ 204.976,84 (duzentos e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), sendo estornado no exercício de 1996, sem qualquer justificativa. A exclusão da exaustão do Balanço Patrimonial fere o dispositivo da alínea ?ge?h do Parágrafo 2º do art. 183, da Lei nº 6.404/76; 6 – falta o Inventário atualizado dos Projetos de Florestamento e Reflorestamento contabilizados no IMOBILIZADO. O último Inventário foi realizado no exercício de 1992; 7 - baixado no exercício de 1994 da conta ?LInvestimentos os lançamentos abaixo, sem justificativa plausível: EMBRAPA CR\$ 157,26; PROFLOA CR\$ 3.345.234,77; SUDENE CR\$ 1.175,47; 8 – falta apropriação da receita com referência a participação da Proflora S.A., nos Projetos de Florestamento e Reflorestamento nº XI ao XIX, de acordo com o percentual previsto nos contratos; a referida apropriação não foi efetuada desde a criação dos projetos, ou seja, desde 1978; 9 – analisar a participação da Proflora S.A., nos Projetos de Florestamento e Reflorestamento nºs I ao X, no que tange aos CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM REFLORESTAMENTO – CPR, pois conforme nosso levantamento existem divergências na participação da Proflora; 10 – inexistência de lançamentos na conta ?Linvestimentos das C.Is (Certificado de Investimento) no total de 11.629.128,1011 cotas, cuja cotação é de acordo com o valor de mercado (processos nºs 074.000.281/87, 074.000.468/84, 074.000.106/87 e 074.000.035/87); 11 – não consta no Ativo Realizável a Longo Prazo, ?LCréditos, o lançamento de duas promissórias contra a empresa CARVÃO TOCANTINS, vencidas, referente a contrato de venda de madeiras de 1992, a primeira no valor de CR\$ 32.640.210,30, vencida em 28/06/92, e a segunda no valor de CR\$ 27.189.485,38, vencida em 28/07/92; 12 – falta a atualização do custo de arrendamento das terras cedidas pela Fundação Zoobotânica à PROFLOA S.A., referente aos Projetos VII – B, IV – A, parte do V, XI ao XIX, não efetuada no exercício de 1996; 13 - falta o lançamento do custo de arrendamento das terras cedidas pela TERRACAP à PROFLOA S.A., referente aos projetos I, II, III, parte IV, IV-A, parte do V, VI, VII e VIII, desde o início dos projetos; 14 - falta dos lançamentos das apropriações dos créditos dos subarrendamentos efetuados pela PROFLOA S.A., contra as empresas REBRACE E FLOREST I, desde o início dos contratos de subarrendamento; 15 – lançamento efetuado a favor dos investidores na conta ?LEXigível à Longo Prazo – Distribuição de Resultados aos Investidores – valor de R\$ 128.955,69, ao nosso ver indevidamente, uma vez que o Balanço Patrimonial da PROFLOA S.A., vem apresentando prejuízos nos últimos exercícios; 16 – pagamentos indevidos de indenização trabalhista no valor de R\$ 27.829,99 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e nove centavos), à prestadores de serviços sem contrato de trabalho (...); 17 – pagamentos indevidos de salários à servidores cedidos sem ônus à PROFLOA S.A., no exercício de 1996, no valor de R\$ 37.799,08 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e oito centavos); 18 – impossibilidade de verificação dos lançamentos contábeis no Balanço da PROFLOA S.A., uma vez que a documentação comprobatória não foi localizada, devido a mudança do escritório da TERRACAP para a Fundação Zoobotânica; 19 – valor não contabilizado, no total de R\$ 817.737,41 (oitocentos e dezessete mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos) referente a gastos com pessoal cedidos e despesas gerais com a PROFLOA no período de 27/07/91 à 23/11/94, valor esse cobrado pela TERRACAP; 20 - observar as recomendações sugeridas no Relatório de Prestação de Contas nº 003/96-DAIN/SUAUD, referente ao exercício de 1995.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I - com fundamento nos arts. 17, III, b, e 20, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c os arts. 167, III, b, do RI/TCDF julgar irregulares as contas de João Resende Filho, liquidante da PROFLOA S.A. – Florestamento e Reflorestamento, no período de 1º/01 a 31/12/96;

II – com fundamento no art. 57, I, da Lei Complementar nº 1/94, fixar a multa no percentual de 100% do valor-base, equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais),

III - determinar, desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos dos responsáveis, se ainda mantiverem vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4209, de 14 de outubro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcélia Luzia Machado.

Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 247/2008.

Ementa: Denúncia. Razões de justificativa improcedentes. Aplicação de multa.

Processo nº 39.358/2006 (Volumes I a IV e 2 Anexos)

Nome: Ildeu de Oliveira e Luiz Antônio Peres Flores.

Órgão: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese do dano causador: I – de responsabilidade de Ildeu de Oliveira: carência de medidas no âmbito da então BELACAP, no sentido de adotar as determinações desta Corte relativas ao edital da Concorrência nº 02/2006, entre elas a divisão do objeto em lotes e a adequação dos preços unitários de referência, decorrendo desse fato as Contratações Emergenciais de nºs 09, 10 e 11/2006, cujos procedimentos não atenderam aos preceitos insculpidos no item II.b da Decisão nº 3.500/99, bem como no inciso III, parágrafo único, do art. 26 da Lei 3.500/93; II - de responsabilidade de Luiz Antônio Peres Flores: prorrogação, em caráter excepcional, do Contrato nº 39/2000, mesmo diante de suspeitas de sobrepreço que recaía sobre esse contrato e, principalmente, da carência de ações para a obtenção das devidas licenças ambientais, fl. 579.

Valor da multa: conforme discriminado abaixo.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, em:

a) aplicar multa individual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a Ildeu de Oliveira e Luiz Antônio Peres Flores em razão das irregularidades retro indicadas, com fundamento no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, e no art. 57, III, da mesma lei, respectivamente, ambos dispositivos combinados com os incisos I e II do art. 182 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 3/1999 e 8/2001, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias;

b) determinar a adoção das providências cabíveis quando for o caso, nos termos dos arts. 24, III, “b”, 25, 26, 27 e 29 da do mesmo diploma legal, observando-se o disposto na Emenda Regimental nº 13/2003, quanto à atualização monetária e juros de mora.

Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 621, de 09 de outubro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcélia Luzia Machado.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF